

**RELATÓRIO ANUAL
DE GOVERNO
SOCIETÁRIO 2023**





Relatório Anual de Governo Societário

Reflectindo elevados padrões de zelo e diligência inerentes
a uma gestão criteriosa e ordenada

Mudando Vidas
desde 1996

Índice

1. Introdução	4
2. Estrutura accionista, organização e governo societário	4
2.1. Estrutura accionista	4
2.2. Restrições à transmissibilidade das acções	6
2.3. Acções próprias	6
2.4. Acordos parassociais	6
2.5. Acordos significativos em caso de mudança de controlo	6
2.6. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, que prevê a limitação do número de votos por um único accionista	6
2.7. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital	6
2.8. Identificação dos accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos	6
3. Participações qualificadas ou detidas por partes relacionadas	6
3.1. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas	6
3.2. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização	6
3.3. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade	6
3.4. Informação sobre a participação dos accionistas em Assembleia Geral nos dez anos anteriores e cálculo das participações qualificadas	6
4. Órgãos Sociais e comissões	7
4.1. Assembleia Geral	7
4.2. Conselho de Administração	7
4.3. Conselho de Administração	10
4.4. Conselho Fiscal (CF)	18
4.5. Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS)	19
4.6. Secretário da Sociedade	20
4.7. Auditor externo	20
5. Organização interna	21
5.1. Alteração dos Estatutos	21
5.2. Comunicação de irregularidades	21
5.3. Controlo interno e gestão do risco	23

6. Apoio ao investidor	26
6.1. Funções do responsável pelas relações com o mercado	26
6.2. Elementos para contacto	26
6.3. Representante para as relações com o mercado	26
6.4. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação	26
7. Remunerações	28
7.1. Competência para a determinação	28
7.2. Composição do CROS	28
7.3. Conhecimentos e experiência dos membros do CROS	28
8. Descrição da Política de Remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	28
8.1. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo do Banco	28
8.2. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem	28
8.3. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	28
8.4. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios	29
8.5. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	29
8.6. Acordos com implicações remuneratórias	29
9. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções (stock options)	29
10. Transacções com partes relacionadas	29
10.1. Mecanismos e procedimentos de controlo	29
10.2. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência	29
10.3. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada, ou entidades que com eles estejam em qualquer relação	29
10.4. Elementos relativos aos negócios	29
11. Avaliação do governo societário	30
11.1. Identificação do código de governo das sociedades adoptado	30
11.2. Análise de cumprimento do código de governo das sociedades adoptado	30
Anexo - Declaração sobre o acolhimento do Guia de Boas Práticas de Governo Societário	31
12. Parecer do Auditor Externo às Contas Individuais	44
13. Relatório e Parecer do Conselho Fiscal às Contas Individuais	51

Relatório Anual de Governo Societário

1. Introdução

O BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (doravante “Banco”) elaborou o presente Relatório de Governo Societário nos termos do disposto nos artigos n.ºs 142.º e 145.º do Código de Valores Mobiliários (Cód.VM), no artigo 17.º do Regulamento 6/16, de 7 de Junho sobre os Emitentes, na Instrução 02/CMC/03-23 sobre Prestação de Informação pelos Emitentes de Valores Mobiliários e no Guia de Boas Práticas de Governo Societário, ambos da Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

Foram igualmente considerados os diplomas legais abaixo, os quais podem divergir dos diplomas publicados pela CMC:

- a) Lei 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF);
- b) Aviso 1/2022, de 28 de Janeiro – Código de Governo Societário;
- c) Aviso 8/2021, de 5 de Julho – Requisitos de fundos próprios; e o
- d) Aviso 12/2023, de 4 de Dezembro – Prestação de Serviços de Auditoria Externa.

O Banco apresenta ao longo deste relatório e em anexo:

1. A declaração sobre o acolhimento do Guia de Boas Práticas de Governo Societário, especificando para as quais recomendações diverge, as razões para a sua divergência;
2. A inexistência de pressupostos que sejam alvo de aplicação e reporte de informação requerida em determinadas secções, designadas como “não aplicável”.

2. Estrutura accionista, organização e governo societário

2.1. Estrutura accionista

O capital social do Banco é de 157 545 000 000 Kwanzas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e divide-se em 19 450 000 acções ordinárias, registadas na Central de Valores Mobiliários (CEVAMA), sob o *International Securities Identification Number (ISIN)* AOBAlAAAAA05, com o valor nominal de 8 100 Kwanzas cada.

As acções, conferem direitos¹ iguais e são fungíveis entre si.

A estrutura accionista do Banco encontra-se disseminada por 1 337 accionistas, dos quais seis são detentores de participações iguais ou superiores a 5%, conforme apresentam os gráficos seguintes. As acções do BAI, à data de referência, estavam cotadas ao valor de mercado de 35 000 Kwanzas.

1. De acordo com os Estatutos, o Banco tem a faculdade de emitir acções com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem direito de voto, remíveis com ou sem prémio, ou não remíveis, podendo ser constituídos a favor de algum sócio por estipulação no contrato de sociedade. A emissão deste tipo de acções dependeria de deliberação específica dos accionistas, tomada em Assembleia Geral.

Composição do capital (%)



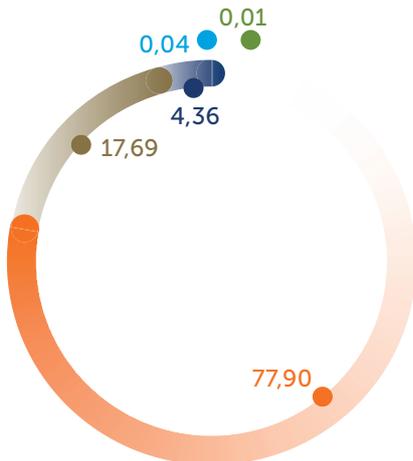
- Outros
- Accionistas com 5% ou mais
- Accionistas com 3% a 4,9%
- Acções próprias

Participação por tipo de entidade (%)



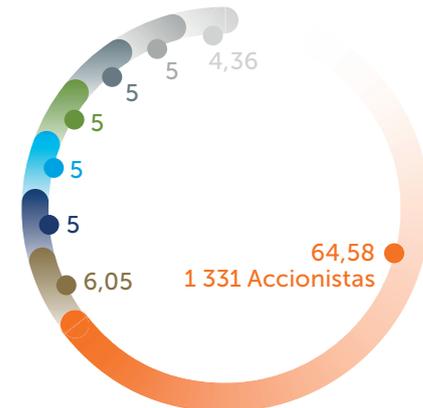
- Pessoa singular
- Pessoa colectiva
- Acções próprias

Relação com o BAI (%)



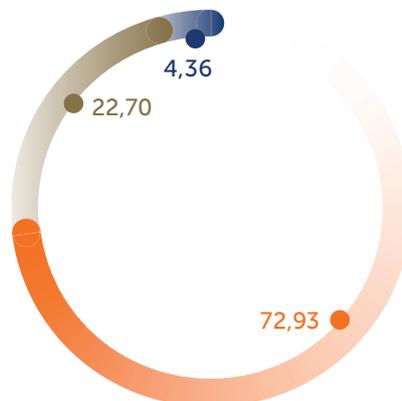
- Sem relação
- Órgãos Sociais
- Acções próprias
- Colaborador
- Corpo directivo

Participações ≥ 5%



- Outros
- Luís Filipe Rodrigues Lelis
- Dabas Management Limited
- Lobina Anstalt
- Oberman Finance Corp.
- Theodore Jameson Giletti
- Mário Abílio Palhares
- Acções próprias

% de acordo com a residência



- Residente
- Não residente
- Acções próprias

2.2. Restrições à transmissibilidade das acções

As acções são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

2.3. Acções próprias

Na sequência da colocação, em Setembro, de 234 082 acções próprias, a 31 de Dezembro, o Banco detinha 848 870 acções, representativas de 4,36% do capital social e dos direitos de votos, estando detidas dentro dos limites estabelecidos por Lei.

2.4. Acordos parassociais

Os accionistas não celebraram entre si qualquer acordo parassocial.

2.5. Acordos significativos em caso de mudança de controlo

Não existem acordos desta natureza.

2.6. Regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, que prevê a limitação do número de votos por um único accionista

Não aplicável.

2.7. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração tem poderes para, quando considere necessário, propor o aumento de capital social para aprovação da Assembleia Geral.

2.8. Identificação dos accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos

Não aplicável.

3. Participações qualificadas ou detidas por partes relacionadas

3.1. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas

Nenhum accionista possui participação qualificada segundo os critérios legais definidos na LRGIF. Remete-se, para o efeito, a informação facultada nos gráficos do ponto 2.1. referente à "Estrutura accionista".

3.2. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização

O número de acções e participações detidas sobre o capital social do Banco pelos membros do Conselho de Administração, encontram-se divulgadas no Anexo às Demonstrações Financeiras, Nota 19. À data, os membros do Conselho Fiscal não detinham participações no capital social.

3.3. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Consulta-se a informação facultada no ponto 3.1. referente à "Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas".

3.4. Informação sobre a participação dos accionistas em Assembleia Geral nos dez anos anteriores e cálculo das participações qualificadas

Não aplicável.

4. Órgãos Sociais e comissões

Constituem Órgãos Sociais do Banco a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Administração (CA) e o Conselho Fiscal (CF).

A composição dos membros dos Órgãos Sociais está disponível para consulta no [portal institucional do Banco](#)².

4.1. Assembleia Geral

4.1.1. Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da AG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela AG de accionistas, identificada no quadro abaixo.

Membros	Mandato	Cargos
Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas	2022 – 2025	Presidente
Alice Maria Trindade Escórcio	2022 – 2025	Vice-Presidente
Alexandre Augusto Borges Morgado	2022 – 2025	Secretário

4.1.2. Exercício do direito de voto

A cada 100 acções corresponde um voto, podendo participar em AG, directamente ou através de representante, as pessoas singulares ou colectivas que forem accionistas, mediante carta dirigida e registada com aviso de recepção ao Presidente da Mesa, indicando o nome e o domicílio do representante e data da assembleia, até oito dias antes da sua realização, às 18 horas do sexto dia de negociação útil, anterior à realização da assembleia, nos termos dos Estatutos do Banco.

É permitido o voto por correspondência, por correio electrónico ou carta dirigida ao Presidente da Mesa, no âmbito das deliberações que versem sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade ou à eleição dos membros dos Órgãos Sociais, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da AG.

4.1.3. Mecanismo de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital

Não aplicável.

4.1.4. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações previstas no artigo 122.º do Cód. VM

Não aplicável.

4.1.5. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

Nos termos dos Estatutos, as deliberações que podem ser tomadas por maioria qualificada são:

- fusão, cisão e transformação da sociedade;
- alteração dos estatutos; e
- dissolução da sociedade.

4.2. Conselho de Administração

4.2.1. Identificação do modelo de governo

O Banco adopta o modelo de governo societário que integra uma AG, um CA, formado por uma CE e cinco comissões especializadas, um CF e um auditor externo. O Banco tem ainda um Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais e um Secretário da Sociedade.

2. <https://www.bancobai.ao/pt/institucional/governo-societario/modelo-de-governo/orgaos-sociais>

4.2.2. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do CA

Os membros do CA são eleitos pela AG. No caso de, a título definitivo, faltar ou ficar impedido ou incapacitado algum administrador, deverá este ser substituído por cooptação, se não houver suplentes, a menos que os administradores em exercício não sejam em número suficiente para o CA deliberar, completando o mandato que estiver em curso.

4.2.3. Anualmente, em sede da AG, os accionistas procedem à apreciação geral da administração e fiscalização do Banco. Composição

O CA é composto por quinze (15) membros, sendo sete (7) executivos e oito (8) não executivos, entre estes, três (3) independentes. A data da primeira designação e termo de mandato de cada membro, encontra-se identificada abaixo.

Membros	1.ª nomeação	Mandato em curso	Cargo
Mário Alberto dos Santos Barber	2006	2022 – 2025	Presidente
Helder Miguel Palege Jasse de Aguiar	2010	2022 – 2025	Vice-Presidente
Theodore Jameson Giletti	1996	2022 – 2025	Vice-Presidente
Diogo Neto Viana	2022	2022 – 2025	Administrador Independente
Ana Maria Fernandes dos Santos Machado	2022	2022 – 2025	Administradora Independente
Maria João de Almeida	2022	2022 – 2025	Administradora Independente
Carlos Manuel Flora Amorim Guerra	2022	2022 – 2025	Administrador Não Executivo
Ana Regina Jacinto da Silva Correia Victor	2022	2022 – 2025	Administradora Não Executiva
Luís Filipe Rodrigues Lélis	2006	2022 – 2025	Administrador Executivo
Inokcelina Ben'África Correia dos Santos de Carvalho	2010	2022 – 2025	Administradora Executiva
Simão Francisco Fonseca	2012	2022 – 2025	Administrador Executivo
João Cândido Soares de Moura Oliveira Fonseca	2012	2022 – 2025	Administrador Executivo
Irisolange Azulay Soares de Menezes Verdades	2018	2022 – 2025	Administradora Executiva
José Carlos Castilho Manuel	2018	2022 – 2025	Administrador Executivo
Juvelino da Costa Domingos	2022	2022 – 2025	Administrador Executivo

4.2.4. Identificação dos membros do CA executivos e não executivos e, relativamente a estes últimos, os qualificados como independentes

O CA tem a sua composição e identificação dos seus administradores executivos e não executivos, incluindo os independentes, indicada no ponto anterior.

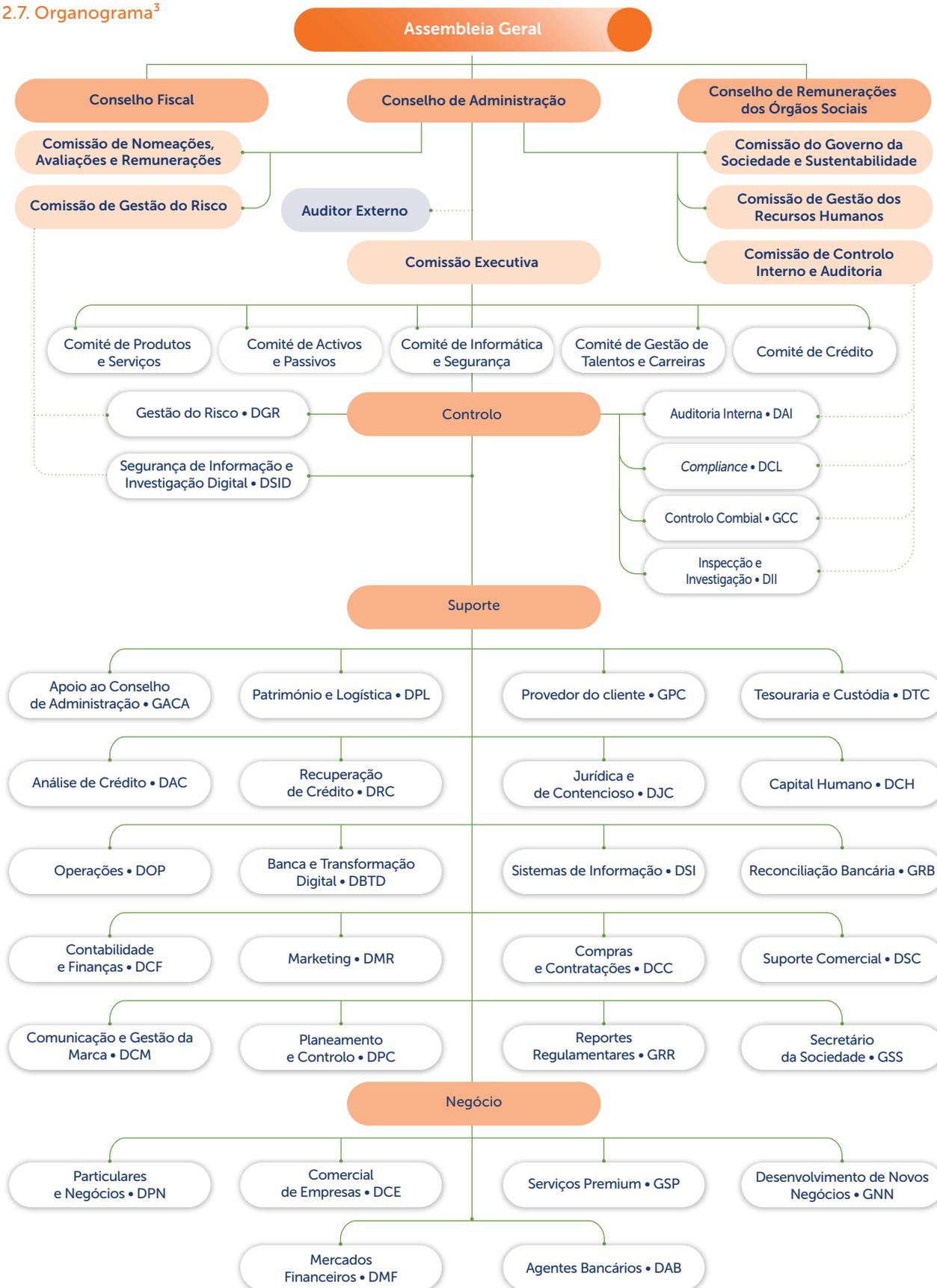
4.2.5. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do CA

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do CA estão disponíveis para consulta no [portal institucional](#).

4.2.6. Relações familiares, profissionais ou comerciais, dos membros do CA com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não aplicável (ver ponto 3.1.).

4.2.7. Organograma³



3. A CE, na sequência da deliberação do CA de 22, 23 e 24 de Novembro de 2023, aprovou a nova distribuição de pelouros que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024, da qual se destacam, entre outras, a atribuição do reporte hierárquico e funcional da DAI a um administrador independente, do GPC e GSS a administradores não executivos. O GNN e o GCC passaram para o grupo funcional de suporte.

As funções de controlo dependem hierarquicamente do CA, através das suas comissões especializadas, e funcionalmente de um administrador executivo que detém a exclusividade da sua coordenação.

4.3. Conselho de Administração

O CA é o órgão social com competência para definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade estando-lhe atribuídos os mais amplos poderes de gestão e de representação, do Banco e das suas filiais.

No exercício das suas funções, os administradores usam das suas competências, qualificações e experiência profissionais, para assegurar, em permanência, e de forma responsável a gestão sã, efectiva, rigorosa e prudente do Banco, respeitando as características da instituição, a sua dimensão e a complexidade da actividade prosseguida.

Os membros do CA respeitam os deveres de zelo, de cuidado e de lealdade, reflectindo elevados padrões de diligência inerentes a um gestor criterioso e ordenado, analisando criticamente e no interesse da sociedade as decisões tomadas. Os administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do CA ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, excepto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento público ou interno das respectivas deliberações, ou quando a divulgação decorrer de disposição legal ou decisão de autoridade administrativa ou judicial.

As competências do CA estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível para consulta [portal institucional](#)⁴ do Banco.

4.3.1. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do CA

O CA reuniu-se seis (6) vezes em sessão ordinária e duas (2) vezes em sessão extraordinária. A assiduidade e presença dos seus membros situou-se em 97%, tendo as ausências sido devida e antecipadamente justificadas.

4.3.2. Órgãos competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho dos membros do CA é feita pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (CNAR), a qual é composta por cinco administradores não executivos, sendo um independente⁵.

As competências da CNAR estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível para consulta no [portal institucional](#) do Banco.

4.3.3. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Os critérios para avaliação de desempenho dos administradores executivos foram aprovados pela CNAR e contemplam objectivos transversais e objectivos individuais. Dentro dos objectivos transversais, estão incluídos um conjunto de indicadores financeiros, sobre clientes, operacionais e relacionados com a estratégia. A sua implementação está prevista para 2024.

4.3.4. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo por cada membro, não executivo e executivo do CA

Os cargos exercidos por cada um dos administradores, executivos e não executivos, com indicação dos cargos desempenhados em outras empresas, dentro e fora do grupo e outras actividades desenvolvidas, encontram-se descritos seguidamente.

4. https://www.bancobai.ao/media/4485/regulamento-do-conselho-de-administrac-a-o_19_10_2022-cleaned.pdf

5. A integração da administradora independente foi aprovada em reunião do CA, realizada nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2023

Membro	Âmbito	Empresa	Cargos exercidos*	Ano de nomeação
Membros não executivos do Conselho de Administração				
Mário Barber	Grupo BAI	BAI Europa, S.A.	PMAG	2021
		Nossa Seguros, S.A.	PMAG	2016
		SAESP	PMAG	2017
		Fundação BAI	Presidente do Conselho Superior	2023
	Associada	Imogestin, S.A.	PMAG	2014
	Fora do grupo	N'gola	PCF	2016
	Fora do grupo	Cobeje	PCF	2016
Theodore Giletti	Grupo BAI	Fundação BAI	VPC Superior	2023
	Associada	FIPA II	Membro	2018
		Angola Capital Partners	Administrador Não Executivo	2017
Helder Aguiar	Grupo BAI	Nossa Seguros	PCA	2021
		ÁUREA – SDVM, S.A.	PMAG	2022
		PAY4ALL, S.A.	PCA	2023
	Associada	FIPA II	Membro	2018
Ana Machado	Outras actividades	Federação Angolana de Natação	PCF	2020
Carlos Guerra	Grupo BAI	Nossa Seguros	Administrador Não Executivo	2018
		ÁUREA – SDVM, S. A.	Vogal do CROS	2023
	Fora do grupo	SIEMENS ENERGY	PCF	2021
Ana Victor	Associada	SODIMO	Administrador Executivo	2020
		Angola Capital Partners	Administrador Não Executivo	2023
		Grupo BAI	ÁUREA – SDVM, S. A.	PCA

*Os cargos exercidos pelos membros do CA do BAI em outras empresas, são não executivos.

Legenda: PMAG – Presidente da Mesa da Assembleia Geral; PCF – Presidente do Conselho Fiscal; PCA – Presidente do Conselho de Administração; SMAG – Secretário da MAG; V – Vogal; VPC – Vice-Presidente do Conselho.

Membros	Âmbito	Empresa	Cargos exercidos*	Ano de nomeação
Membros executivos do Conselho de Administração				
Luís Lélis	Grupo BAI	BAI Cabo Verde	Presidente do CROS	2023
		BAI Europa	PCA	2021
		Fundação BAI	Membro do Conselho Superior	2023
	Outras actividades	ABANC	Membro do Conselho de Direcção	2022
Inokcelina de Carvalho	Grupo BAI	BAI Europa	Administradora Não Executiva	2020
		Fundação BAI	PCA	2023
Simão Fonseca	Associada	BISTP	Vogal do CROS	2020
	Grupo BAI	ÁUREA – SDVM, S.A.	Vogal do CROS	2023
	Fora do grupo	EMIS	Administrador Não Executivo	2020
João Fonseca	Associada	BISTP	Vogal do CF	2023
	Fora do grupo	União Comercial de Automóveis	Administrador Não Executivo	2021
Irisolange Verdades	Grupo BAI	Nossa Seguros, S.A.	Vogal do CROS	2023
	Fora do grupo	Empreendimentos Angolanos de Hotelaria	Sócia-Gerente	2014
José Castilho Manuel	Grupo BAI	Nossa Seguros, S.A.	Vogal do CROS	2023
Juvelino Domingos	Grupo BAI	ÁUREA – SDVM, S.A.	Vogal do CROS	2023
	Associada	BISTP	Vogal da CCIA	2020

*Os cargos exercidos pelos membros do CA do BAI em outras empresas, são não executivos.

Legenda: PMAG – Presidente da Mesa da Assembleia Geral; PCF – Presidente do Conselho Fiscal; PCA – Presidente do Conselho de Administração; SMAG – Secretário da MAG; V – Vogal; VPC – Vice-Presidente do Conselho.

4.3.5. Comissão Executiva

O CA designou uma CE constituída por sete (7) dos seus membros, estabeleceu o seu modo de funcionamento e delegou, nessa comissão, os poderes de gestão corrente do Banco, para assegurar a segregação de funções nos termos do estabelecido na legislação e regulamentação em vigor, identificada abaixo.



Luís Filipe Rodrigues Lélis
Presidente da Comissão Executiva



Simão Fonseca
Administrador Executivo



João Fonseca
Administrador Executivo



Inokcelina de Carvalho
Administradora Executiva



Irisolange Verdades
Administradora Executiva



Juvelino Domingos
Administrador Executivo



José Castilho
Administrador Executivo

As competências da CE estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível para consulta no [portal institucional](#)⁶ do Banco.

No âmbito do desempenho das suas funções, a CE conta com o apoio e auxílio de cinco (5) comités especializados, delegando a estes órgãos o tratamento, gestão e decisão de temas específicos, nomeadamente, Activos e Passivos (ALCO), Crédito (CCR), Informática e Segurança (CIS), Produtos e Serviços (CPS) e Gestão de Talentos e Carreiras (CGTC), que se regem pelas regras e competências definidas nos respectivos regulamentos, internos a sociedade, cuja síntese está descrita abaixo.

6. https://www.bancobai.ao/media/4487/regulamento-da-comissao-o-executiva_19_10_2022-cleaned.pdf

Comités	Caracterização	Composição	Funcionamento	N.º de reuniões realizadas
ALCO	Deliberar, propor e acompanhar a implementação das directrizes relacionadas à gestão do capital e dos activos e passivos do Banco	<ul style="list-style-type: none"> ● PCE; ● Administradores executivos; ● Directores das seguintes áreas: DMF, DCF, DPC e DGR; ● Economista Chefe. 	As reuniões têm periodicidade Bimestral	6
CCR	Decidir sobre as operações de crédito que lhe são submetidas, através da aplicação das regras e políticas definidas nos normativos de crédito	Constituído de acordo com a Matriz de Decisão de Crédito	As reuniões têm periodicidade semanal, excepto do 6.º escalão, que será de acordo com a agenda do CA	29
CIS	Gerir de forma integrada os STI, em exploração ou em desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> ● PCE; ● Administradores com superintendência dos pelouros: DSI, DSID e DBTD; ● DCO de STI; ● Directores das seguintes áreas: DSI, DSID e DBTD. 	As reuniões têm periodicidade Trimestral	9
CPS	Gerir de forma integrada o ciclo de vida de produtos e serviços do Banco	<ul style="list-style-type: none"> ● PCE; ● Administradores executivos; ● Directores coordenadores comerciais; ● Directores das seguintes áreas: DMR, DCL e DGR. 	As reuniões têm periodicidade Mensal	7
CGTC	Definir as directrizes para a determinação, gestão e execução do programa de talentos e carreiras dos colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> ● PCE; ● Administradores executivos; ● DCH. 	As reuniões têm periodicidade Bianual	2

No quadro seguinte é apresentada a distribuição dos pelouros pelos membros da CE⁷:

Nome e função	Sigla	Negócio	Suporte	Controlo
Luís Filipe Rodrigues Lélis – Presidente da Comissão Executiva				
Gabinete de Apoio ao CA	GACA		●	
Gabinete do Secretário da Sociedade	GSS		●	
Direcção de Comunicação e Gestão da Marca	DCM		●	
Direcção de Capital Humano	DCH		●	
José Carlos Castilho Manuel – Administrador Executivo				
Gabinete de Serviços Premium	GSP	●		
Gabinete de Desenvolvimento de Novos Negócios	GNN	●		
Direcção Comercial de Empresas	DCE	●		
Direcção de Agentes Bancários	DAB	●		
Portfólio de Negócios – <i>Bancassurance</i>	PNBA	●		
Portfólio de Negócios – Recursos Minerais	PNRM	●		
Portfólio de Negócios – Clientes Institucionais	PNCI	●		
João Cândido Soares Moura Oliveira Fonseca – Administrador Executivo				
Gabinete de Reporte Regulamentar	GRR		●	
Direcção de Análise de Crédito	DAC		●	
Direcção de Recuperação de Crédito	DRC		●	
Direcção de Planeamento e Controlo	DPC		●	
Direcção Jurídica e de Contencioso	DJC		●	
Programa – Economista Chefe	PEC		●	
Programa – Transformação Estratégica	PTE		●	
Juvelino da Costa Domingos – Administrador Executivo				
Gabinete de Reconciliações Bancárias	GRB		●	
Direcção de Contabilidade e Finanças	DCF		●	
Direcção de Património e Logística	DPL		●	
Direcção de Compras e Contratações	DCC		●	

(continua)

7. No dia 06 de Dezembro de 2023 foi aprovada a nova distribuição de pelouros que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024, do qual se destacam, entre outras, a atribuição do reporte hierárquico e funcional da DAI a um administrador independente, do GPC e GSS a administradores não executivos. O GNN e o GCC passaram para o grupo funcional de suporte.

(continuação)

Nome e função	Sigla	Negócio	Suporte	Controlo
Inokcelina Ben'África Correia dos Santos de Carvalho – Administradora Executiva				
Gabinete de Controlo Cambial	GCC			●
Direcção de Inspeção e Investigação	DII			●
Direcção de Gestão do Risco	DGR			●
Direcção de <i>Compliance</i>	DCL			●
Direcção de Auditoria Interna	DAI			●
Direcção de Segurança de Informação e Investigação Digital	DSID			●
Programa de Protecção de Dados	PPD			●
Programa – Sustentabilidade	PST			●
Irisolange Azulay Soares de Menezes Verdades – Administradora Executiva				
Direcção de Particulares e Negócios	DPN	●		
Direcção de Mercados Financeiros	DMF	●		
Portfólio de Negócios – Petróleo e Gás	PNPG	●		
Portfólio de Negócios – Instituições Financeiras	PNIF	●		
Simão Francisco Fonseca – Administrador Executivo				
Gabinete do Provedor do Cliente	GPC		●	
Direcção de Tesouraria e Custódia	DTC		●	
Direcção de Operações	DOP		●	
Direcção de <i>Marketing</i>	DMR		●	
Direcção de Suporte Comercial	DSC		●	
Direcção de Sistemas de Informação	DSI		●	
Direcção de Banca e Transformação Digital	DBTD		●	

4.3.6. Comissões criadas no seio do CA

O CA, com vista a assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente cometidas nomeou cinco outras comissões especializadas:

- Comissão de Controlo Interno e Auditoria (CCIA);
- Comissão de Gestão do Risco (CGR);
- Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (CNAR);
- Comissão de Gestão de Recursos Humanos (CGRH); e
- Comissão do Governo da Sociedade e Sustentabilidade (CGSS).

Estas comissões regem-se pelas regras definidas nos respectivos regulamentos, e reúnem-se pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que forem convocadas pelos seus presidentes.

As comissões apresentam a seguinte composição:

	CCIA	CGR	CNAR	CGRH	CGSS
Mário Barber	-	-	P	P	P
Theodore Giletti	-	P	M	M	-
Helder Aguiar	P	-	M	M	M
Diogo Viana	M	M	-	-	M
Ana Machado	M	M	M	-	-
Maria Almeida	M	M	-	-	-
Carlos Guerra	M	M	-	-	-
Ana Victor	-	M	M	M	M
Luís Lélis	-	-	-	M	M
Inokcelina de Carvalho	-	-	-	-	M
Simão Fonseca	-	-	-	M	-
João Fonseca	-	-	-	-	M
José Manuel	-	-	-	M	-

Legenda: P – Presidente; M – Membro.

4.3.7. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As competências das comissões estão estabelecidas nos respectivos Regulamentos disponíveis para consulta no [portal institucional](#) do Banco.

As comissões reuniram-se de acordo a seguinte tabela:

	CCIA	CGR	CNAR	CGRH	CGSS
N.º de reuniões ordinárias	5	9	4	3	5

4.4. Conselho Fiscal (CF)

O CF é composto por três membros efectivos e dois suplentes.

A composição do CF, bem como a data da primeira nomeação de cada membro e a data do termo de mandato, encontra-se identificada no quadro seguinte.

Membros	1.ª nomeação	Mandato em curso	Cargo
Júlio Ferreira Sampaio	2015	2022 – 2025	Presidente
Naiole Cristina Cohen dos Santos Guedes	2019	2022 – 2025	Vogal
Jorge Manuel Felizes Morgado	2022	2022 – 2025	Vogal
Isabel Maria Lopes	2015	2022 – 2025	Vogal
Cristina Alfredo Augusto Rafael Silvestre	2022	2022 – 2025	Vogal

As competências do CF estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível para consulta no [portal institucional](#) do Banco.

4.4.1. Identificação dos membros do CF que se considerem independentes

Todos os membros do CF exercem as suas funções com independência.

4.4.2. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do CF

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do CF estão disponíveis para consulta no [portal institucional](#) do Banco.

4.4.3. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do CF

O CF reuniu-se sete (7) vezes em reunião ordinária e duas (2) vezes em reuniões extraordinárias. A assiduidade e presença dos seus membros, situou-se a 100%.

4.4.4. Cargos exercidos em simultâneo em outras sociedades, dentro e fora do grupo e outras actividades relevantes

Os cargos exercidos em outras empresas, dentro e fora do grupo e outras actividades desenvolvidas, encontram-se descritos nos mapas seguintes:

Membros	Descrição	Empresa	Cargos exercidos	Ano de nomeação
Júlio Sampaio	Fora do grupo	ETU Energias, S.A.*	Conselheiro	2021
		SEDIAC, S.A.	PCF	2013
		SERENA, S.A.	Administrador sem actividade	2021
Naiole Guedes	Fora do grupo	EY - Ernst & Young	<i>Strategic-Advisor</i>	2020
Jorge Morgado	Fora do grupo	Simoldes, Lda.	MCF	2022
		Holding Mystic Investiments, S.A.	MCF	2018
Isabel Lopes	Fora do grupo	ETU Energias, S.A.*	Administrador Executiva	2021
		KUSTUS	Gerente	2010
Cristina Silvestre	Fora do grupo	OCPCA	Vogal	2023
		AAPA	PCF	2022
		Conselho Económico e Social	Conselheiro	2023

*Nova denominação social adoptada pela SOMOIL.

Legenda: PCF – Presidente do Conselho Fiscal; MCF – Membro do Conselho Fiscal; VCD – Vogal do Conselho Directivo.

4.4.5. Intervenção do órgão de fiscalização na contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Banco adopta o estabelecido no Aviso 12/2023 do BNA, quanto à contratação do auditor externo, que, de uma forma geral, não permite a prestação de serviços adicionais que não sejam de auditoria ou garantia de fiabilidade.

4.5. Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS)

O CROS tem como objectivo definir, implementar e rever a política de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais do Banco nos termos do artigo n.º 21 do Aviso 1/2022 do BNA.

O CROS reúne-se pelo menos uma vez por ano e é composta por três membros dos quais nenhum faz parte do CA ou CF.

A composição do CROS, bem como a data do termo de mandato, encontra-se identificada no quadro seguinte.

Membros	Mandato	Cargos
Joaquim Duarte da Costa David	2022 – 2025	Presidente
José Maria Botelho de Vasconcelos	2022 – 2025	Membro
Sebastião Pai Querido Gaspar Martins	2022 – 2025	Membro

O CROS reuniu-se duas (2) vezes.

As competências do CROS estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível para consulta no [portal institucional](#) do Banco.

4.6. Secretário da Sociedade

O Secretário da Sociedade (SdS) e o Suplente são nomeados pelo CA, cessando funções com o termo do mandato do Conselho que os tenha designado. Para o quadriénio de 2022-2025, o CA nomeou Kavungo Sousa João para exercer o cargo de SdS.

As competências do SdS estão estabelecidas no Regulamento do CA disponível para consulta no [portal institucional](#) do Banco.

4.7. Auditor externo

A função de auditor externo do Banco, actualmente é desempenhada pela firma *PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada (PwC)*, tendo sido nomeada a 8 Junho de 2022, para o quadriénio de 2022-2025, nos termos da legislação em vigor, nas condições definidas pelo Aviso 9/2021 do BNA, revogado pelo Aviso 12/2023, de 4 de Dezembro.

O auditor externo, encontra-se registado na CMC sob o número 002/SAE/DSEA/CMC/01-2016, sendo representado pelo seu sócio Ricardo Santos, Perito Contabilista n.º 20120086.

4.7.1. Política e periodicidade da rotação do auditor externo

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 236.º da LRGIF, o auditor externo contratado não pode exercer as referidas funções por um período superior a 4 anos, findos os quais, só pode vir a ser novamente seleccionável, decorrido igual período.

4.7.2. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A CCIA é, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do seu regulamento, conjugado com ponto 5 do artigo 8.º do Aviso 12/2023 do BNA, o órgão responsável pela avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo auditor. A CCIA, acompanha em permanência a actividade do auditor, apreciando em particular as conclusões da auditoria às demonstrações financeiras semestrais, em base individual e consolidada, analisando as conclusões às demonstrações financeiras anuais, e reunindo com os auditores externos sempre que necessário.

Anualmente, é efectuada pela CCIA uma avaliação do auditor externo quanto à qualidade do serviço prestado, bem como quanto à independência, objectividade e exigência crítica demonstrados no exercício das suas funções. Nesta avaliação participam os responsáveis do Banco que mantêm contacto relevante com o auditor.

4.7.2. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo e a remuneração anual paga pelo Banco ao auditor externo

Os trabalhos distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo, e que tenham sido contratados durante o ano de 2023, bem como o respectivo montante da remuneração, encontra-se identificado no quadro seguinte:

Descrição	Mandato	%
Pela Sociedade		
Banco Angolano de Investimento, S.A.		
Valores dos serviços de revisão de conta	812 930	66%
Valores dos serviços de garantia de fiabilidade	254 178	21%
Total de serviços de auditoria	1 067 108	87%
Valores dos serviços de consultoria fiscal	-	0%
Valores de outros serviços que não de revisão de contas	162 750	13%
Total outros serviços	162 750	13%
	1 229 858	100%
Por entidades que integrem o grupo		
Nossa Seguros, S.A.		
Valores dos serviços de revisão de conta	100 759	73%
Valores dos serviços de garantia de fiabilidade	-	0%
Total de serviços de auditoria	100 759	73%
Valores dos serviços de consultoria fiscal	-	0%
Valores de outros serviços que não de revisão de contas	36 636	27%
Total outros serviços	36 636	27%
	137 395	100%
Total	1 367 253	

5. Organização interna

5.1. Alteração dos Estatutos

Relativamente às regras aplicáveis à alteração dos Estatutos, remete-se para o ponto 4.1.5. "Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada".

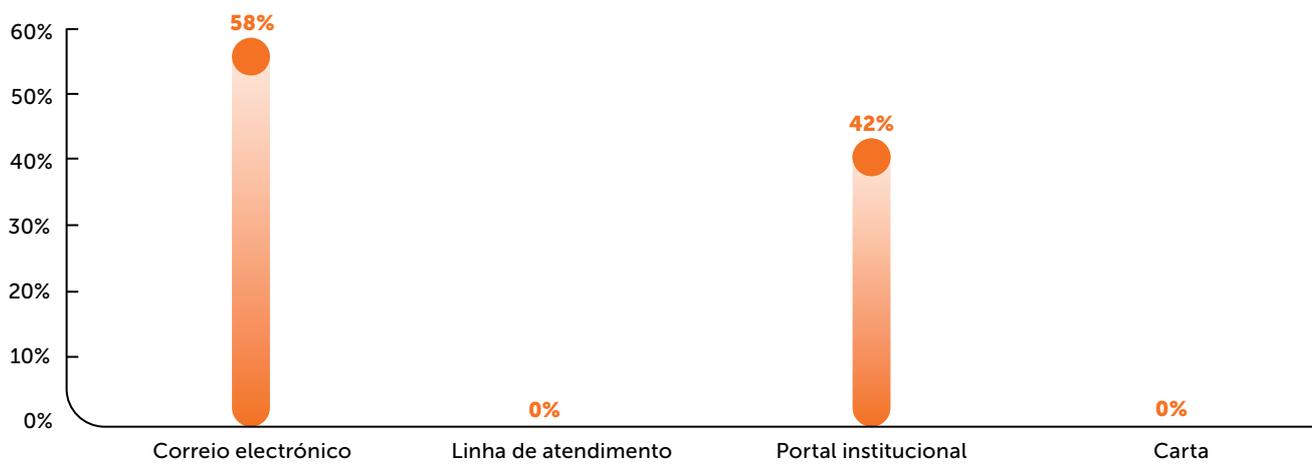
5.2. Comunicação de irregularidades

Os canais de comunicação de irregularidade, bem como as directrizes a observar no tratamento das mesmas, estão estabelecidos na Política de Comunicação de Irregularidades disponível para consulta no [portal institucional](#) do Banco.

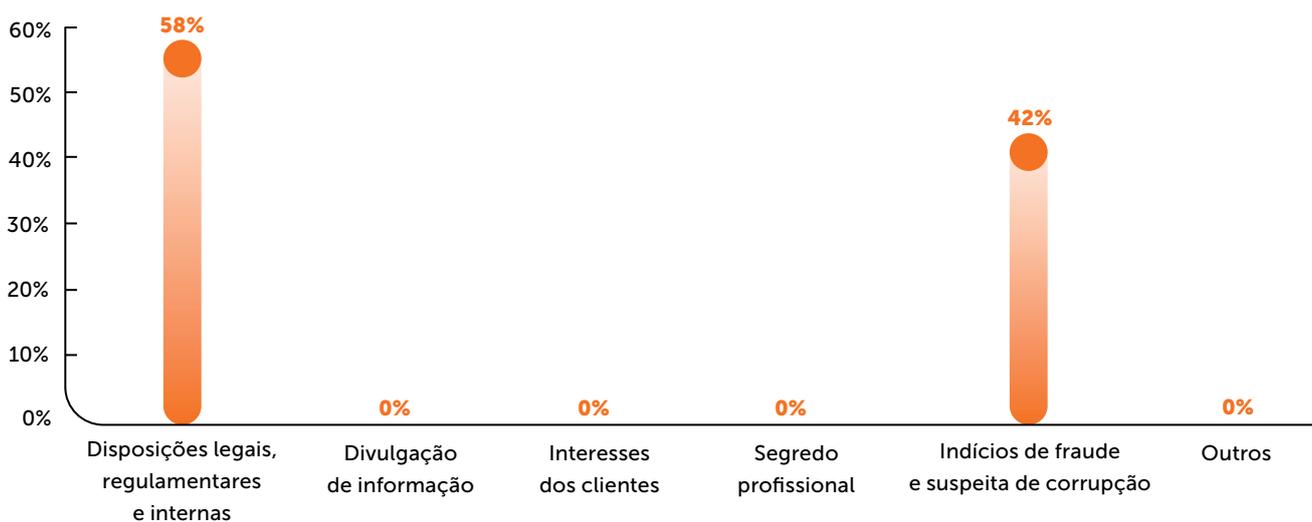
Em 2023, o CF recebeu 42 comunicações de irregularidades, das quais 12 se enquadraram no conceito de irregularidades e foram encaminhadas para fase de tratamento. De referir que das 12 irregularidades mencionadas e tratadas:

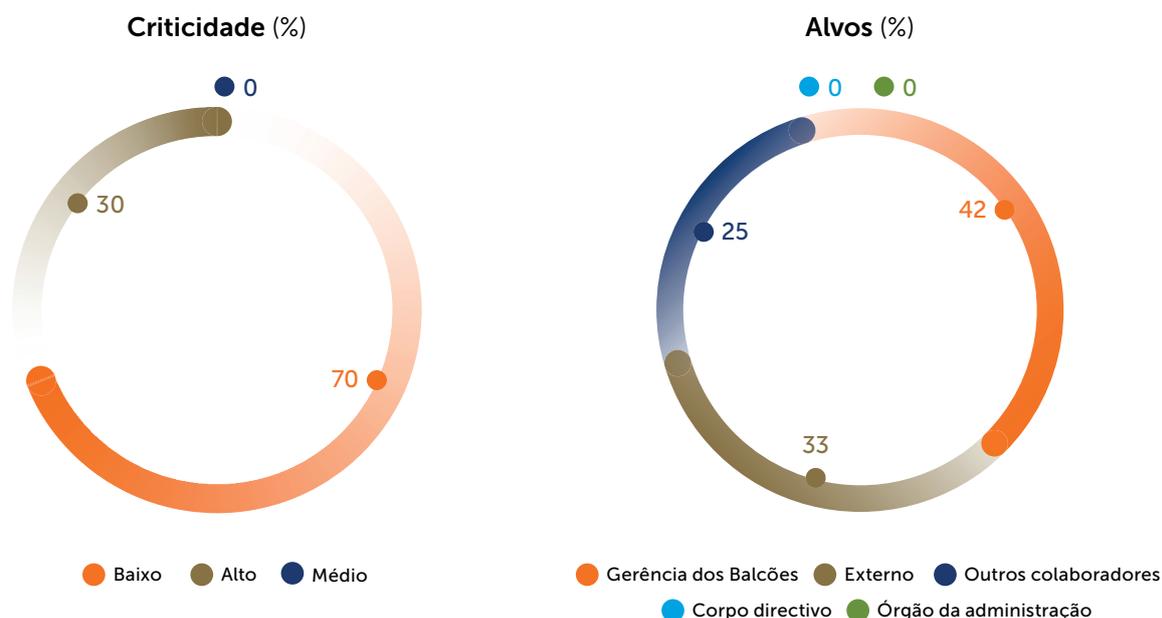
- a) 58% foram recebidas por correio electrónico e 42% pelo portal institucional;
- b) 42% tiveram como alvo a Gerência dos balcões;
- c) 58% relacionadas com alegada violação de disposições legais, regulamentares e internas.

Canais de recepção (%)



Situações (%)





A informação detalhada referente ao tratamento das comunicações de irregularidades consta no Relatório de Comunicações de Irregularidades remetido anualmente ao BNA.

5.3. Controlo interno e gestão do risco

5.3.1. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e pela implementação de sistemas de controlo interno

O sistema de controlo interno eficaz constitui uma componente crítica da gestão e uma base para a actividade sólida e segura do Banco. Neste contexto, o Banco estabeleceu um sistema de controlo interno em linha com as exigências da LRGIF e dos Avisos 1/2022 e 8/2021 do BNA, que permite assegurar a gestão e controlo efectivo dos riscos inerentes à actividade, assente num ambiente de controlo adequado que envolva todos os colaboradores, cientes do seu papel no sistema em questão.

As responsabilidades endereçadas a cada um dos intervenientes no sistema de gestão do risco são operacionalizadas por uma estrutura de controlo interno definida por três linhas:

- a primeira linha é composta pelas áreas tomadoras de risco, as quais devem assegurar a efectiva gestão do risco dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais directas, nomeadamente, informar, controlar, planejar e otimizar;
- a segunda linha consiste no processo de revisão independente realizado pelas áreas de controlo, excluindo a auditoria interna;
- a auditoria interna é a terceira e última linha no Banco e cabe-lhe avaliar regularmente as políticas, metodologias e procedimentos para garantir que são adequados e estão a ser aplicados de forma eficaz.

Os responsáveis pelas funções de controlo interno dispõem dos poderes necessários ao desempenho das suas funções, e exercem as suas funções em regime de exclusividade e de forma independente, prestando informação directa e aconselhamento regular ao CA.

O número de colaboradores afectos às áreas de controlo ascendia a:

	2022	2023	Varição
Direcção de Gestão do Risco	20	20	0
Direcção de <i>Compliance</i>	23	23	0
	2022	2023	Varição
Direcção de Auditoria Interna	20	21	1
Direcção de Inspeção e Investigação	14	19	5
Gabinete de Controlo Cambial*	11	10	-1
Direcção de Segurança de Informação e Investigação Digital	22	28	6
Total	111	121	11

*Na sequência da aprovação da alteração da distribuição de pelouros no dia 06 de Dezembro de 2023, o GCC passará para o grupo funcional de suporte, com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2024, por isso, a informação é suprimida.

Os processos respeitantes à nomeação, remuneração, substituição ou sanção dos responsáveis pelas funções de controlo interno dependem de decisão fundamentada do CA, mediante parecer prévio vinculativo da Comissão de Controlo Interno e Auditoria (CCIA) ou Comissão de Gestão do Risco (CGR), conforme aplicável:

- em caso de substituição de responsável por uma função de controlo interno, é elaborado o relatório de avaliação da adequação do substituto, nos termos do artigo 68.º da LRGIF;
- deve ser comunicado ao BNA (i) a nomeação e a exoneração do responsável pela auditoria interna e (ii) sempre que haja um processo de sanção ao responsável pela função de *compliance*.

5.3.2. Gestão do risco

A estrutura organizacional do Sistema de Gestão do Risco inclui funções autónomas e independentes, a DGR e a DSID sem responsabilidade directa sobre qualquer função tomadora de risco, que depende hierarquicamente do CA e funcionalmente da CE, sendo supervisionada pela CGR.

As principais atribuições da Função de Gestão de Risco encontram-se definidas em políticas e manuais de estrutura, em cumprimento do Aviso 01/2022 do BNA.

Ainda em conformidade com o Aviso 01/2022, o Banco instituiu subfunções de gestão de risco que assegurem a gestão de riscos específicos relacionados a riscos de sistemas de informação e de protecção de dados, e que interagem com as unidades de negócio, com vista a adequada identificação e gestão dos riscos inerentes ao negócio. Face ao exposto, no âmbito da gestão do risco, cabe à Direcção de Segurança de Informação e Investigação Digital a responsabilidade de definir regras e controlos que garantam uma adequada gestão e monitorização da segurança dos sistemas e equipamentos informáticos e electrónicos, assim como ao Responsável pela Protecção de Dados (RPD) garantir que foram definidos os meios e os limites de acesso à informação no que respeita à protecção de dados.

5.3.3. Compliance

A Direcção de *Compliance* (DCL) tem a missão de garantir o cumprimento e a correcta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias, éticas, boas práticas internacionais, recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes. A função de *compliance*, enquanto segunda linha de defesa de controlo interno do Banco, é responsável:

- pela detecção, prevenção e mitigação dos “riscos de *compliance*”, que se traduzem no risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação, em consequência da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, código de conduta e das boas práticas bancárias.
- por promover a cultura de cumprimento do Banco e o respeito do Grupo e dos seus colaboradores por todo o normativo aplicável através de uma intervenção independente, em conjunto com todas as unidades de estrutura do Banco.

A DCL promove e participa na formação de colaboradores através da realização de acções de formação de *compliance* periódicas para o Banco e de partilha de informação com o Grupo, para a manutenção de um elevado conhecimento de temas de *compliance*, em particular, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PBCFT/P).

5.3.4. Investigação e inspecção

A função de investigação e inspecção encontra-se corporizada na Direcção de Investigação e Inspeção (DII) e assegura, de forma independente e com autonomia, a inspecção e investigação de irregularidades e fraude, para em conjunto, avaliar e concluir sobre a eficácia dos processos de governação e gestão do risco, a eficácia e a eficiência das operações, a salvaguarda dos activos, a fiabilidade do reporte financeiro e a conformidade com a lei e com a regulamentação.

5.3.5. Segurança da informação e investigação digital

A Direcção de Segurança de Informação e Investigação Digital (DSID) tem como objectivo garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos activos de informação. A função de segurança de informação, enquanto segunda linha de controlo interno do Banco, é responsável:

- garantir o cumprimento das Políticas, Normas e controlos que garantam a confidencialidade, a integridade, a conformidade e a disponibilidade dos sistemas e tecnologias de informação, bem como promover a adopção de boas práticas de cibersegurança por meio da prevenção, do tratamento de ameaças que possam pôr em risco a informação processada, armazenada e transportada pelos sistemas e tecnologias de informação do Banco.
- assegurar o monitoramento das ferramentas de cibersegurança permitindo assim a classificação, o acompanhamento, o tratamento e a resolução de incidentes de segurança.
- reportar à Comissão Executiva o estado global de segurança e as ameaças de segurança emergentes de forma a dar visibilidade sobre os riscos de segurança e das eventuais medidas de mitigação.
- realização de sessões periódicas de sensibilização sobre as temáticas de segurança de informação no intuito de criar uma cultura de segurança para colaboradores e clientes.

5.3.6. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

Informação disponível no ponto 4.1.12. referente ao “*Organograma*”.

5.3.7. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos, identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e realização de testes de esforço, descrição dos processos de gestão de riscos

Informação disponível no “*Capítulo 5 do Relatório de Gestão*”.

5.3.8. Auditoria interna

A Direcção de Auditoria Interna (DAI) tem a missão de assegurar, de forma independente e autónoma as funções de auditoria aos processos de negócio, suporte e controlo, para, em conjunto, avaliar e concluir sobre a eficácia dos processos, o governo societário e a gestão do risco, a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno, a resposta aos riscos que poderão colocar em causa o alcance dos objectivos do Banco, a eficácia e eficiência das operações, a salvaguarda dos activos, a fiabilidade do reporte financeiro, e a conformidade com as leis e regulamentos.

Enquanto terceira linha de controlo interno, são objecto da avaliação da DAI as actividades, sistemas e processos, incluindo as funções e as Direcções de Gestão do Risco e de *Compliance*.

A DAI reporta hierarquicamente ao Vice-presidente do CA, funcionalmente ao administrador executivo com os pelouros das UE de controlo, responsável pela gestão diária, e, quando considerado necessário, ao CF.

A DAI apresenta periodicamente à CE, à CCIA e ao CA os relatórios de acompanhamento da actividade desenvolvida, incluindo a avaliação global das deficiências de controlo interno identificadas e os prazos de implementação dos respectivos planos de acção, bem como a mesma informação ao nível do Grupo financeiro.

6. Apoio ao investidor

Através do Responsável pelas Relações com o Mercado (RRM), o Banco estabelece um diálogo permanente com o universo financeiro, accionistas, investidores, analistas e agências de *rating*, bem como, com os mercados financeiros em geral e as respectivas entidades reguladoras. De modo a assegurar o melhor serviço, o RRM é apoiado pelos responsáveis das áreas internas de acordo com a sua especialidade (GACA, DCM, GSS, DPC, DCF, DMF e DSC).

6.1. Funções do responsável pelas relações com o mercado

O RRM recepciona, analisa e responde os pedidos de informação e esclarecimentos efectuados pelos investidores, analistas e entidades reguladoras.

As principais funções do responsável pelas relações com o mercado são:

- i. monitorizar e promover o cumprimento dos deveres de informação financeira e societária aplicáveis às sociedades abertas;
- ii. propor e, após aprovação, promover a execução do calendário de comunicação com o mercado e do programa de relações com investidores (*Investor Relations Programme*);
- iii. analisar a evolução da base accionista e a percepção sobre o valor do BAI, bem como propor estratégias de modo a reforçar a relação com investidores estratégicos e a notoriedade das acções e da dívida emitida pelo BAI;
- iv. coordenar a realização de conferências de imprensa e *conference calls* com analistas e investidores, bem como representar o Banco em eventos destinados a potenciais investidores, analistas, entidades reguladoras e agências de *rating*.

No âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte, o Banco prosseguiu uma ampla actividade de comunicação com o mercado, adoptando as recomendações da CMC. Toda a informação de natureza institucional e relevante, que é de divulgação pública, está disponível no portal institucional, no menu [Relações com Investidores](#).

6.2. Elementos para contacto

Telefone: 924 100 100

Morada: Complexo Garden Towers, Torre BAI Travessa Ho Chi Minh, Maianga, Luanda-Angola

E-mail: apoioaoinvestidor@bancobai.ao

Sítio da sociedade na internet: www.bancobai.ao

6.3. Representante para as relações com o mercado

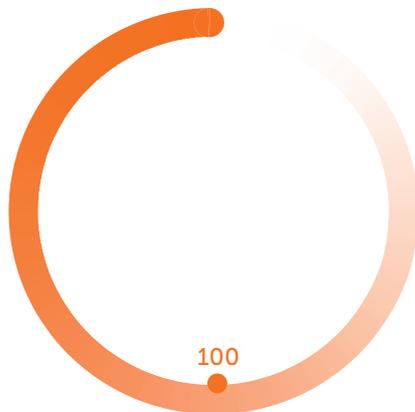
O representante do Banco para as relações com o mercado é Fábio Eurico Correia.

6.4. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação

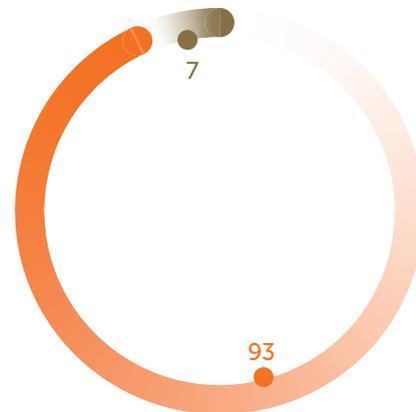
O Banco recebeu, essencialmente por email e por telefone, diversos pedidos de informação por parte de accionistas e investidores. Tais pedidos foram tratados e respondidos maioritariamente dentro de dois dias úteis.

No decurso do ano foram recepcionados 678 pedidos de informação, dos quais 7% por via de telefone e 93% via e-mail, tendo a taxa de resposta sido de 100%:

Taxa de resposta (%)

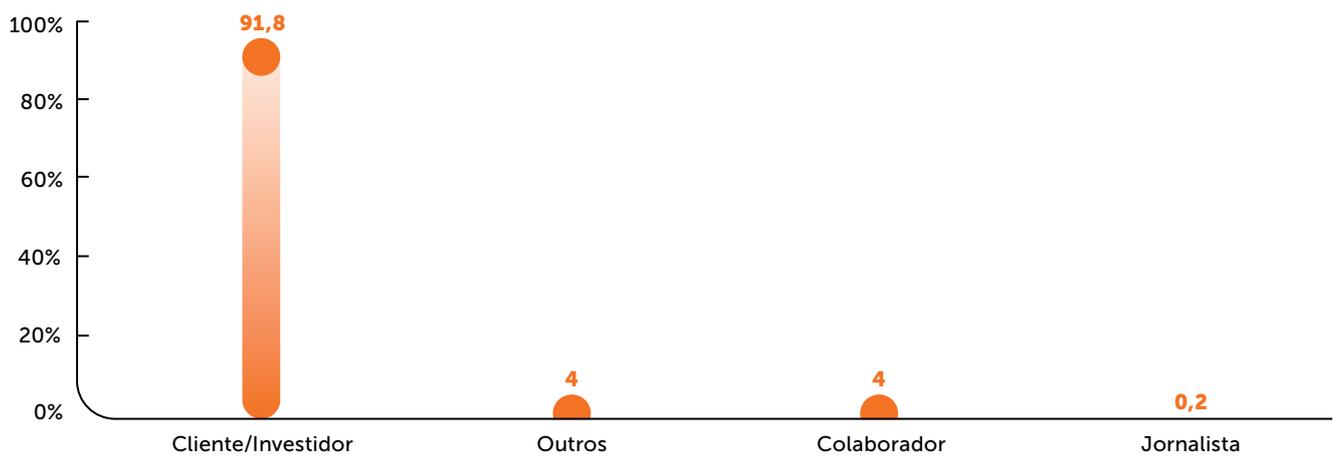


Canal de recepção (%)

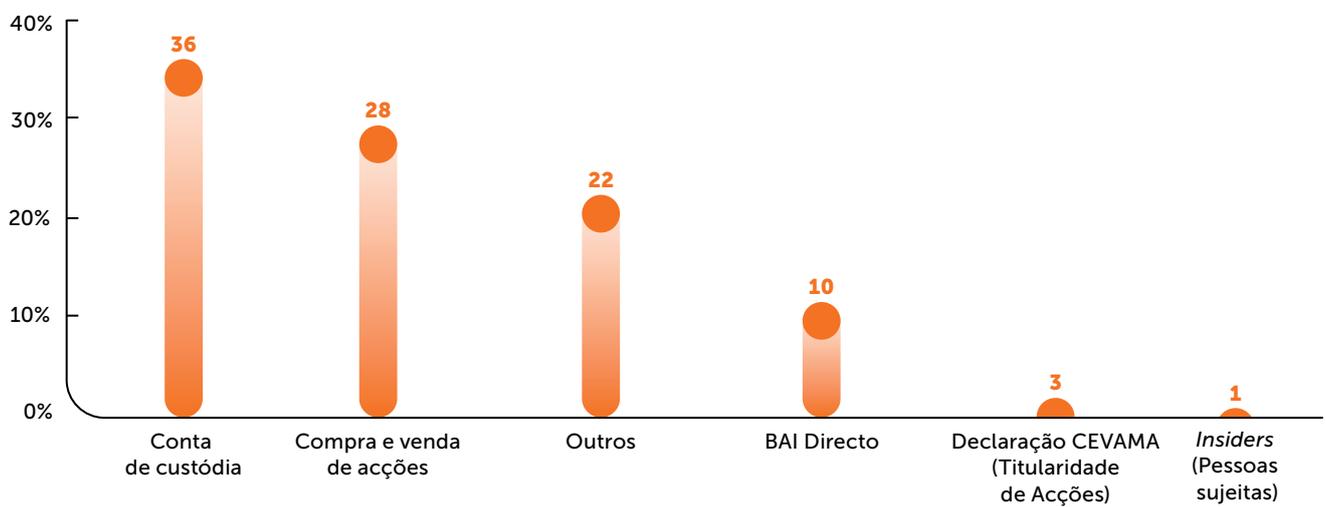


● E-mail ● Telefone

Categoria (%)



Situação apresentada (%)



7. Remunerações

7.1. Competência para a determinação

O CROS é o órgão com competência para determinar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais.

7.2. Composição do CROS

Informação disponível no ponto 4.4. referente ao “*Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS)*”.

7.3. Conhecimentos e experiência dos membros do CROS

O Presidente do CROS e seus membros, desempenham actualmente e desde há vários anos cargos em comissões de remunerações, ou em comissões equivalentes em outras sociedades o que lhes confere experiência profissional, conhecimentos e perfil adequado no que concerne à matéria de política de remunerações.

8. Descrição da Política de Remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais é elaborada e submetida à aprovação da AG por uma comissão especializada do CA, designada por CNAR, que segue as regras consagradas no artigo 191.º da LRGIF e no respectivo regulamento desta comissão.

A referida Política governa a estrutura da remuneração e outros benefícios de natureza análoga, respeitantes aos administradores, executivos e não executivos, membros da Mesa da Assembleia Geral e membros do CF.

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais encontra-se disponível no [portal institucional](#).

8.1. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada, de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo do Banco

Informação disponível no ponto anterior.

8.2. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Informação disponível na “nota n.º 29 do Anexo às Demonstrações Financeiras”.

8.3. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum são divulgados nos respectivos Relatórios e Contas, conforme as exigências legais e regulamentares das jurisdições onde se encontram sediadas.

8.4. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios

A remuneração referente a prémios paga no exercício remete-se para a informação disponível na rubrica Outras remunerações da "nota n.º 29 do Anexo às Demonstrações Financeiras". O Banco não paga qualquer remuneração sob forma de participação nos lucros.

8.5. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga, nem era devida qualquer indemnização a ex-administradores, relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

8.6. Acordos com implicações remuneratórias

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os membros do CA, dirigentes, ou qualquer outro colaborador com reporte directo à administração que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

9. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções (stock options)

Não aplicável.

10. Transacções com partes relacionadas

10.1. Mecanismos e procedimentos de controlo

Os membros do CA e CF, bem como os detentores de participações qualificadas ou não, e entidades com eles relacionadas estão identificados numa base de dados por categoria.

Os normativos internos relativos à concessão de crédito prevêm procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas entidades, incluindo a aprovação pelo CA e a emissão prévia de parecer do CF relativamente à conformidade das operações com as disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis.

10.2. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Remete-se, neste ponto, para a informação disponível na "Nota 39 do Anexo às Demonstrações Financeiras".

10.3. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada, ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

Os negócios a realizar entre a sociedade e partes relacionadas, independentemente do respectivo valor, carecem de parecer prévio do CF relativamente à conformidade legal e regulamentar, suportado em análises e pareceres técnicos emitidos pelas unidades de estrutura relevantes.

10.4. Elementos relativos aos negócios

Remete-se, neste ponto, para a informação disponível na "Nota 39 do Anexo às Demonstrações Financeiras".

11. Avaliação do governo societário

11.1. Identificação do código de governo das sociedades adoptado

Para efeitos do presente relatório e da análise de cumprimento da recomendação que se segue, o Banco teve por referência o Guia de Boas Práticas divulgado na [página da CMC](#).

Eventos relevantes realizados no âmbito das exigências legais e regulamentares:

- i. divulgação do Relatório Anual de Governo Societário 2022;
- ii. divulgação pública de toda a informação e documentação de suporte à Assembleia Geral de Accionistas 2023;
- iii. realização da primeira Assembleia Geral de Accionistas na qualidade de sociedade aberta;
- iv. revisão anual das políticas e modelo de governo;
- v. reavaliação da adequação e reforço do modelo de governo societário e controlo interno;
- vi. avaliação dos membros do CA e do CF, bem como de titulares de funções ou de cargos de gestão relevantes, com apoio de uma entidade externa.

11.2. Análise de cumprimento do código de governo das sociedades adoptado

O BAI declara, nos termos do artigo 145.º do Cód.VM, que acolheu voluntariamente o Guia de Boas Práticas divulgado pela CMC, conforme consta do presente anexo, explicando a razão do não acolhimento sempre que aplicável.

Anexo – Declaração sobre o acolhimento do Guia de Boas Práticas de Governo Societário

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>1. Em articulação com o órgão de gestão executiva, o órgão de administração é responsável pela boa execução do modelo de governo em vigor na sociedade, devendo zelar para que, em respeito pelas suas especificidades, designadamente a sua dimensão, complexidade, natureza dos riscos inerentes aos principais negócios e demais factores relevantes, sejam cumpridas parte ou a totalidade das recomendações do presente guia.</p>	Acolhe	Não aplicável (N/A)
<p>2. O órgão de administração deve responder perante a Assembleia Geral pelo cumprimento das boas práticas no governo societário e, se for o caso, perante os reguladores sectoriais, em respeito pelo princípio "<i>comply or explain</i>".</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>3. A sociedade elabora um Relatório Anual de Governo Societário, que integra ou não o respectivo Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, informando o mercado sobre:</p> <p>a. A forma como cumpre as recomendações e, sempre que não cumpra alguma, dando a conhecer as razões pelas quais não cumpre, devendo, neste caso, e se for o caso, informar sobre a forma pela qual levou a cabo comportamentos ou procedimentos alternativos para acolher os princípios subjacentes às recomendações não cumpridas, ou a forma como encetou os procedimentos e o processo para o cumprimento dessas recomendações não acatadas;</p> <p>b. As demais questões, cuja divulgação contribua para melhor esclarecer os accionistas e a comunidade em geral, sobre a forma como a sociedade se organiza, em matéria de supervisão, gestão executiva, fiscalização, gestão dos riscos da actividade, relação em geral com os seus <i>stakeholders</i> e todas as outras matérias que consubstanciam a <i>corporate governance</i>.</p>	Acolhe	Portal institucional

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>4. A sociedade deve criar e manter actualizado um sítio na internet, onde, entre outras, devem estar publicadas as informações sobre a sociedade que permitam um claro, rigoroso e actual conhecimento, por parte do público, dos negócios, dos principais indicadores de desempenho e da informação financeira relevante, bem como da demais informação que, por força da aplicação do presente quadro recomendatório, deva ser prestada ao público.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>5. A sociedade deve manter no sítio da internet um arquivo digital com informação histórica sobre a sociedade, mantendo-se aí acessível durante pelo menos 5 anos e contendo, designadamente, a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Os Relatórios de Gestão, as Contas do Exercício e o Relatório de Governo Societário; b. Actas das reuniões das Assembleias Gerais; c. A composição dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; d. Os regulamentos internos de funcionamento dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; e. Um quadro com os principais indicadores históricos sobre o desempenho financeiro e de negócios da empresa; f. O regulamento sobre o sistema de comunicação de irregularidades, com expressa menção aos endereços – postal e electrónico – que devem ser usados para comunicação de irregularidades; g. O regulamento sobre o tratamento a ser dado em caso de existência de conflitos de interesses de membros dos órgãos sociais e das comissões constituídas 	Acolhe	Portal institucional
<p>6. Sem prejuízo de serem usados outros meios de divulgação, as convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas propostas devem ser de imediato publicadas no sítio da internet, bem como uma explicação clara sobre o regime de acesso à Assembleia Geral e os procedimentos da reunião, incluindo as minutas de toda a documentação necessária para o efeito contendo instruções de preenchimento.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>7. Sempre que a dispersão do capital o justifique, a sociedade deve proceder à publicação em órgão de comunicação social escrita:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Das convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas ordens de trabalho e suas adendas, sempre que for o caso; b. Do balanço e de uma síntese das demonstrações de resultados anuais, aprovadas em Assembleia Geral. 	Acolhe	Portal institucional

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>8. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dispersão do respectivo capital o justifique, deverá ser instituída uma estrutura interna (Gabinete de Apoio aos Investidores) apta a dar resposta às solicitações que os investidores e o mercado em geral formularem sobre a sociedade, os seus negócios e a respectiva <i>performance</i> financeira.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>9. As sociedades devem aprovar em Assembleia Geral as suas políticas de desenvolvimento sustentável, devendo divulgar anualmente informação sobre as respectivas execuções, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. O posicionamento da empresa em matéria ambiental, seja ao nível dos princípios, seja ao nível das práticas prosseguidas; b. As políticas da empresa que visem a salvaguarda da sua competitividade futura, designadamente no que toca à integração de novas tecnologias e de novos produtos, serviços ou processos; c. As políticas de estímulo à investigação e à inovação. 	Acolhe parcialmente	De acordo com os Estatutos do Banco, cabe ao CA "Aprovar e supervisionar a implementação das políticas de governo". Informação divulgada actualmente no Relatório e Contas. Em curso a preparação do Relatório de Sustentabilidade.
<p>10. As empresas devem aprovar em Assembleia Geral as suas políticas de responsabilidade social devendo divulgar anualmente informação sobre as respectivas execuções, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. A natureza, o âmbito e o alcance das iniciativas desenvolvidas; b. Os recursos alocados; c. A política de capacitação e valorização profissional e pessoal dos trabalhadores; d. Em geral, as políticas e acções de retenção de conhecimento e de captação de talento. 	Acolhe parcialmente	De acordo com os Estatutos do Banco, cabe ao CA "Aprovar e supervisionar a implementação das políticas de governo". Informação divulgada actualmente no Relatório e Contas. Em curso a preparação do Relatório de Sustentabilidade.
<p>11. As sociedades devem instituir e manter sistemas de tratamento de informações que assegurem uma rigorosa, simétrica e atempada produção e divulgação da informação sobre a empresa designadamente a informação relevante com impacto na formação do preço, por exemplo, sobre os seus negócios e a <i>performance</i> financeira. A divulgação da informação deve impedir o uso assimétrico da informação e dar ao mercado o tempo razoável para a absorver e fazer reflectir no preço os potenciais impactos que ela pode gerar.</p>	Acolhe	Portal institucional

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>12. Os sistemas de tratamento de informações da sociedade devem ser auditados periodicamente, no sentido de garantir a qualidade, a simetria e a tempestividade dos processos de libertação da informação, devendo o órgão de fiscalização assegurar que são cumpridos os necessários <i>standards</i> de fiabilidade e robustez.</p>	Acolhe ¹	N/A
<p>13. As sociedades devem garantir que, antes da divulgação pública, a informação é tratada de forma reservada, assegurando que não existe acesso privilegiado à mesma por parte de quem dela possa tirar partido, em detrimento da sociedade e/ou de quaisquer partes interessadas. Os investidores com acesso a informação relevante devem abster-se de qualquer intervenção durante um razoável período, nomeadamente no que respeita a compras e vendas, de acções ou de produtos derivados sobre elas construídos.</p>	Acolhe	N/A
<p>14. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionista o justifiquem, as sociedades devem criar e manter actualizada uma lista de pessoas que têm acesso a informação sobre os negócios e o desempenho financeiro, de forma a garantir que não existe acesso a essa informação por pessoas não identificadas, previamente à divulgação da informação.</p>	Acolhe	N/A
<p>15. O órgão de administração deve aprovar um quadro de valores que suportam a acção dos órgãos sociais e de todos os colaboradores da empresa.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>16. O referido quadro de valores deverá inspirar e informar a elaboração de um código de ética ou de conduta que, sob proposta do órgão de gestão executiva, deverá ser aprovado pelo órgão de administração.</p>	Acolhe	Portal institucional

(continua)

1. Não compete ao CF assegurar o cumprimento, mas sim fiscalizar sobre a eficácia e adequação do sistema de controlo interno, incluindo dos sistemas de tratamento de informação.

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>17. Tal código deverá, dentre outras matérias, estabelecer limitações à aquisição de títulos emitidos pela sociedade, relativamente a pessoas que tenham informação sensível sobre a empresa em determinados períodos, designadamente aquando da proximidade da divulgação de factos relevantes, mesmo que tal não configure uma conduta criminosa, e limitações à actividade, fixando incompatibilidades com o exercício de outras actividades.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>18. Os Órgãos Sociais e quaisquer comissões que sejam constituídas devem dispor de regulamentos internos que rejam as matérias mais relevantes, nomeadamente as competências que lhes impendem e a forma de exercício das respectivas atribuições, as incompatibilidades funcionais dentro da organização, se existirem, o conteúdo de uma agenda anual indicativa de trabalhos, a eleição ou a designação do presidente, a periodicidade e forma de convocação de reuniões e o quadro de deveres dos seus membros.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>19. Os regulamentos dos Órgãos Sociais e comissões constituídas, e as respectivas composições, devem ser divulgados no sítio da sociedade na internet e no Relatório de Governo Societário.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>20. Todos os Órgãos sociais e comissões constituídas devem fazer aprovar actas das respectivas reuniões, com informação que permita entender com suficiente clareza os temas tratados e as deliberações tomadas.</p>	Acolhe	N/A
<p>21. As comissões constituídas deverão reportar aos órgãos de administração, com frequência definida, informação sobre a sua actividade e os seus resultados alcançados.</p>	Acolhe	N/A

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>22. O órgão de administração e as suas comissões deverão levar a cabo um exercício de auto-avaliação anual da respectiva actividade, devendo, na sua sequência, aprovar planos que visem introduzir melhorias nos respectivos funcionamentos.</p>	Acolhe	N/A
<p>23. Dentre as políticas e mecanismos de detecção de irregularidades que a sociedade adopte, deve constar a institucionalização de um sistema de comunicação de irregularidades, ao qual tenham acesso os respectivos colaboradores e o público em geral, que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e, quando solicitada, a identidade do denunciante.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>24. O sistema de comunicação de irregularidades deverá constar de regulamento interno, publicado no sítio da sociedade da internet, devendo ser criado um endereço electrónico próprio para a recepção das participações, de forma a facilitar a veiculação das denúncias.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>25. Através de regulamento interno, a sociedade deve impor um conjunto de obrigações de informação sobre conflitos de interesses actuais e potenciais, devendo este regulamento estar publicado no sítio da sociedade na internet e, sem prejuízo de outras, deverá contemplar as seguintes disposições gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Os membros dos Órgãos Sociais ou de quaisquer comissões, estatutária ou informalmente constituídas, devem informar o respectivo órgão da existência de factos ou circunstâncias que possam constituir ou vir a constituir um conflito entre os respectivos interesses pessoais (ou de pessoas e entidades consigo relacionadas) e os interesses da sociedade. b. O membro em conflito não deverá participar ou interferir no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações que lhe sejam solicitadas pelo órgão social ou comissão a que pertence, ou de poder ser autorizado ou solicitado a participar na reflexão e discussão sobre as matérias em apreciação pelo órgão ou comissão; c. O reconhecimento de uma situação de conflito de interesses deverá ser feito pelo órgão de fiscalização da sociedade sempre que uma votação no sentido de considerar inexistente qualquer conflito não tenha sido unanimemente tomado pelo órgão ou comissão onde o conflito de interesses foi inicialmente analisado. 	Acolhe	Portal institucional

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>26. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser uma pessoa independente dos interesses dos accionistas e gestores executivos, conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral com isenção e equidistância em relação a quaisquer interesses e com eficácia e eficiência de meios e de tempo.</p>	Acolhe	N/A
<p>27. Sempre que a sociedade planeie proceder à dispersão do seu capital, deverá assegurar-se previamente de que os estatutos consagram o princípio de "uma acção um voto".</p>	Não acolhe	Os Estatutos do Banco, revistos no âmbito do processo de abertura do capital em bolsa, estabelecem que "a cada 100 acções corresponde um voto".
<p>28. As transacções da sociedade que sejam feitas com accionistas com posições – directas ou indirectas – superiores a 2% do capital ou dos direitos de voto, ou com terceira entidade com quem estes mantenham interesses comerciais comuns relevantes, deverão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Ser deliberadas pelo órgão de administração em conjunto com uma análise detalhada sobre as condições de mercado das transacções em causa; b. Ser objecto de contrato escrito; c. Ser anualmente comunicadas aos restantes accionistas, devendo igualmente ser reportada informação sobre os procedimentos que a sociedade adoptou para salvaguardar os superiores interesses da sociedade sempre que as referidas transacções não tenham sido feitas em condições de mercado. 	Acolhe parcialmente	O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e na IAS 24 no que diz respeito às partes relacionadas.
<p>29. O órgão de administração deverá aprovar e submeter à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, uma Política de Dividendos de médio ou longo prazo.</p>	Acolhe parcialmente	Os princípios referentes à distribuição de dividendos são apreciados anualmente pela AG aquando da deliberação da proposta de aplicação dos resultados.

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>30. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionistas o justifiquem, a sociedade deve:</p> <p>a. Incorporar no órgão de administração membros não executivos, assegurando ainda que o número de membros do órgão de fiscalização seja adequado à dimensão da sociedade, à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade e ao exercício das funções que lhes estão cometidas;</p> <p>b. Assegurar que, dentre os membros não executivos do órgão de administração, existe um número adequado de administradores independentes, calculado em função da respectiva dimensão, da natureza e complexidade dos negócios e da percentagem de dispersão accionista. No mínimo, deve sempre existir um administrador não executivo independente, devendo esse número corresponder a, pelo menos, 25% dos membros do órgão de administração da sociedade, assim tal dimensão e dispersão de capital registem valores expressivos;</p> <p>c. Constituir uma comissão de auditoria, de cuja composição devem fazer parte os membros não executivos do órgão de administração, com a especial missão de zelar pela independência dos auditores externos.</p>	Acolhe parcialmente	<p>Portal institucional</p> <p>O CA é composto por três administradores independentes, que representam 20% dos membros do CA, estando em conformidade com o Aviso 1/2022 do BNA.</p>
<p>31. A comissão de auditoria deverá ser presidida por um administrador independente, sempre que este exista.</p>	Não acolhe	<p>O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e no Aviso 1/2022 do BNA.</p>
<p>32. À comissão de auditoria cabe a contratação e destituição dos auditores externos e a definição do âmbito e profundidade dos respectivos trabalhos, devendo ainda assegurar-se de que àquelas são dadas as condições e o acesso à informação relevante para levarem a cabo a sua função.</p>	Não acolhe	<p>O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e no Aviso 1/2022 do BNA.</p>
<p>33. A comissão de auditoria deve ser o principal interlocutor da sociedade com os auditores externos, devendo ser o primeiro e principal destinatário de toda a informação e relatórios produzidos por aqueles.</p>	Acolhe	<p>Portal institucional</p>

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>34. A comissão de auditoria deverá promover uma adequada interligação entre o trabalho dos auditores externos e as acções que sejam desenvolvidas na empresa em matéria de auditoria e controlo interno.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>35. Adicionalmente, a comissão de auditoria deverá assegurar-se que as recomendações e os relatórios e conclusões dos auditores externos e da auditoria interna são tidos em consideração na actividade da empresa em geral e, em particular, no relato financeiro.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>36. Sem prejuízo da informação regular que a comissão de auditoria deverá prestar ao órgão de administração sobre a sua actividade e resultados, esta comissão deverá aprovar um relatório anual de actividades, que deverá integrar o relatório anual de gestão da sociedade.</p>	Acolhe parcialmente	Em curso a avaliação para, se aplicável, implementação no relatório de gestão de 2024
<p>37. Para efeitos do presente quadro de recomendações, não pode ser considerado independente o membro do órgão de administração que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Não possa ser eleito ou designado membro do Conselho Fiscal da sociedade, por efeitos do n.º 1 do artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais, com excepção da segunda parte da alínea a) do n.º 1; b. Tenha desempenhado, nos últimos 3 anos, funções de membro do órgão de administração com outro estatuto que não o de independente; c. Tenha sido reeleito por mais de dois mandatos; d. Seja titular ou actue em nome e por conta de titulares de participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da sociedade. 	Acolhe	N/A
<p>38. Os membros não executivos do órgão de administração deverão assegurar que é levado a cabo um processo de avaliação anual do desempenho do órgão de gestão executiva.</p>	Acolhe	Portal institucional

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>39. Aos membros não executivos do órgão de administração deve ser facultada toda a informação sobre a empresa e sobre o funcionamento do órgão de gestão executiva, designadamente as agendas e as actas das reuniões deste órgão, bem como o calendário anual e as convocações de reuniões extraordinárias, devendo estes poder estar presentes nas reuniões da comissão executiva sem qualquer pré-aviso.</p>	Acolhe	N/A
<p>40. A sociedade deve disponibilizar aos administradores não executivos, aos membros da comissão de auditoria e aos membros do órgão de fiscalização os meios que estes considerem necessários para o cumprimento das suas funções.</p>	Acolhe	N/A
<p>41. A sociedade deverá fornecer informação actualizada sobre os membros dos órgãos sociais da sociedade, nomeadamente os elementos curriculares, as demais ocupações profissionais, remuneradas ou não, e informação sobre a respectiva relação, quando exista, com accionistas a quem sejam imputáveis mais de 2% dos votos ou com fornecedores ou clientes com quem a sociedade tenha relações comerciais regulares e significativas. A presente informação deverá constar do Relatório de Governo e do sítio da empresa na internet.</p>	Acolhe	N/A
<p>42. Nas sociedades que, designadamente por força da sua dimensão, não tenham condições para terem comissões de auditoria, deve o órgão de administração adoptar os procedimentos necessários para que, com as necessárias adaptações, caiba ao conselho fiscal o desempenho das funções que no presente quadro recomendatório são cometidas às comissões de auditoria.</p>	Não aplicável	N/A
<p>43. O órgão de fiscalização deve assegurar-se de que os órgãos de administração e de gestão executiva cumprem com as suas obrigações legais e estatutárias.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>44. Sempre que a dimensão da sociedade e a complexidade dos negócios o justifique, o órgão de administração deve delegar a gestão corrente da sociedade, de forma a garantir uma mais efectiva segregação entre as funções de administração, supervisão e controlo relativamente às funções de gestão executiva da sociedade.</p>	Acolhe	Portal institucional

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>45. A segregação entre as funções de supervisão e as de gestão executiva deve ser feita, privilegiadamente, com recurso à criação de um órgão de gestão executiva colegial. A respectiva composição deve garantir pluralidade de pontos de vista, experiências, formações e competências (vide recomendação 25) fomentando que a análise, a discussão e a tomada de decisões sejam suportadas em procedimentos que qualificam a decisão, contribuindo para a uma responsabilização plural, multifacetada e partilhada.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>46. A deliberação do órgão de administração sobre a criação de um órgão de gestão executiva deve igualmente aprovar o respectivo regulamento interno de funcionamento, dispondo sobre as atribuições e demais aspectos do seu funcionamento, nomeadamente, a eleição do respectivo presidente, sempre que o órgão de administração não tenha procedido, desde logo, à sua nomeação ou o regime de autorização para exercício de funções executivas em outras sociedades.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>47. O órgão de gestão executiva deve manter o órgão de administração cabalmente actualizado sobre toda a informação e factos relevantes da actividade da empresa, remetendo a estas cópias das actas das respectivas reuniões e demais informação que lhe seja solicitada.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>48. A sociedade deve fazer aprovar em Assembleia Geral uma Política de Remuneração para os membros dos Órgãos Sociais.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>49. Os membros do órgão de gestão executiva devem auferir uma remuneração fixa e uma variável. Ambas as componentes devem tomar em consideração a dimensão da sociedade e a complexidade dos seus negócios, devendo a expressão da remuneração variável ser molde a não fomentar a adopção de políticas agressivas de gestão de riscos ou de definição de estratégias que, limitando-se aos ciclos eleitorais dos órgãos executivos, não tomem em conta a necessária sustentabilidade dos negócios da sociedade.</p>	Acolhe	Portal institucional
<p>50. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros não executivos independentes do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização deverão auferir somente uma remuneração fixa, retribuindo a disponibilidade, a competência e a experiência, em valor que não afecte a necessária independência da respectiva atuação.</p>	Acolhe	Portal institucional

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
51. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar o plano estratégico de médio e longo prazo, fazendo aprovar, anualmente, a respectiva revisão e actualização.	Acolhe	N/A
52. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar a política de risco da sociedade e um sistema de gestão dos principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada.	Acolhe	Portal institucional
53. O sistema de gestão de riscos deve identificar a probabilidade de ocorrência dos mesmos e os procedimentos e instrumentos que devem ser adoptados tendo em vista a respectiva identificação, gestão e mitigação.	Acolhe	Portal institucional
54. Através do relatório de governo, a sociedade deverá tornar pública a informação sobre os riscos relevantes que impendem sobre a sua actividade, bem como a forma como avalia o sistema de gestão e mitigação de riscos implementado.	Acolhe	N/A
55. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve adoptar procedimentos de auditoria interna, levada a cabo por órgão situado na directa dependência do Presidente do órgão de administração, e de forma a garantir a fiabilidade e a robustez dos mecanismos de gestão dos riscos, controlo das operações e demais procedimentos de avaliação e melhoria do modelo de governo de empresa.	Acolhe	N/A
56. A sociedade deve alocar à operacionalização do plano anual de iniciativas de auditoria interna os recursos necessários à sua boa execução, devendo o plano e os recursos serem aprovados pelo órgão de administração, depois de colhida a opinião favorável do órgão de fiscalização.	Acolhe	N/A
57. O órgão de gestão executiva da sociedade deve definir e implementar processos adequados a conferirem uma segurança razoável acerca da eficácia e eficiência das operações que suportam os negócios da empresa, a fiabilidade dos sistemas de reporte financeiro e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à sociedade e aos seus negócios.	Acolhe	N/A

(continua)

(continuação)

Recomendações da CMC	Declaração	Informação remissiva
<p>58. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve reforçar os mecanismos de auditoria interna do reporte financeiro, de aplicação dos adequados princípios contabilísticos e, em geral, de análise da fiabilidade da informação financeira publicada, recorrendo a auditores externos que assegurem essa análise e esses procedimentos.</p>	Acolhe	N/A
<p>59. O órgão de fiscalização, a comissão de auditoria, quando exista, ou, na sua ausência, os membros não executivos do órgão de administração, devem assegurar-se de que os auditores externos exercem a sua actividade com independência devendo aqueles órgãos e estes administradores elaborar relatórios anuais sobre a actividade dos auditores externos e os procedimentos levados a cabo para avaliar a referida independência, os quais devem constar do Relatório de Governo e integrar a informação divulgada pela sociedade no seu sitio da internet.</p>	Acolhe parcialmente	A preparação dos "relatórios anuais sobre a actividade dos auditores externos e os procedimentos levados a cabo para avaliar a referida independência".
<p>60. A selecção e recrutamento de auditores externos deverá ser feita pela comissão de auditoria, e, quando não exista, pelo órgão de fiscalização.</p>	Acolhe	N/A
<p>61. A comissão de auditoria ou, na ausência, o órgão de fiscalização, deve aprovar um regulamento interno que estabeleça o regime aplicável à contratação dos auditores externos de serviços adicionais para além dos serviços de auditoria contratados; o referido regime deverá impedir que a sociedade contrate serviços que ponham em causa a independência dos auditores externos, induzindo conflitos de interesses, designadamente pela via da atribuição àqueles de funções de análise, avaliação ou certificação de procedimentos ou sistemas em cuja concepção ou implementação estiveram envolvidos, ou situações equiparadas que constituam <i>self review</i>.</p>	Não aplicável	O Aviso 9/2021 do BNA, revogado pelo Aviso 12/2023, de 4 de Dezembro estabelece os serviços proibidos adicionais para além de auditoria.
<p>62. O auditor externo deve elaborar, anualmente, um relatório atestando a conformidade das remunerações praticadas na empresa relativamente aos membros dos órgãos sociais com as disposições legais aplicáveis e, se for o caso, com a conformidade relativamente às presentes recomendações.</p>	Acolhe parcialmente	Remunerações – Não acolhe: o Banco adopta o estabelecido na LRGIF e nos Avisos 1/2022 e 8/2021 do BNA em termos de divulgação das remunerações. Recomendações – Acolhe (ver Parecer às demonstrações financeiras).

12. Parecer do Auditor Externo às Contas Individuais



Relatório do Auditor Independente

Ao Conselho de Administração do
Banco Angolano de Investimentos, S.A.

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco Angolano de Investimentos, S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2023 (que evidencia um total de 1 537 439 344 milhares de Kwanzas e um capital próprio de 641 308 193 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido de 199 573 710 milhares de Kwanzas), as demonstrações dos resultados, do rendimento integral, das alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do Banco Angolano de Investimentos, S.A. em 31 de Dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada
Torre X – Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, 10º andar – Bairro dos Coqueiros, Luanda - República de Angola
Direct: (+244) 227 288 108/111 | www.pwc.com/ao
Cons. Reg. Com. Matrícula Nr. 1998-57, NIF: 5401042426, Capital Social: 4.000.000,00

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada. Todos os direitos são reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada, a qual é uma firma membro da PricewaterhouseCoopers (International) Limited, sendo cada uma das firmas que a compõem uma entidade legal independente.

<i>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</i>	<i>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados</i>
<p data-bbox="240 461 708 488"><i>Perdas por imparidade de crédito a clientes</i></p> <p data-bbox="240 510 759 611"><u><i>Mensuração e divulgações relacionadas com as perdas por imparidade de crédito a clientes apresentadas nas notas 2.3, 3.3, 10 e 41 anexas às demonstrações financeiras</i></u></p> <p data-bbox="240 638 775 916">A significativa expressão da rubrica de crédito a clientes, bem como as perdas por imparidade que lhe estão associadas, cujo apuramento requer a aplicação de um conjunto de pressupostos e julgamentos complexos por parte do órgão de gestão do Banco no que respeita à identificação de clientes com aumento significativo de risco de crédito ou em situação de incumprimento (“default”), bem como do correspondente montante de perdas por imparidade, justificam que estas tenham constituído uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.</p> <p data-bbox="240 943 772 1066">Em 31 de Dezembro de 2023 o valor bruto de crédito a clientes ao custo amortizado ascende a 719 409 627 milhares de Kwanzas e as respectivas perdas por imparidade reconhecidas a essa data ascendem a 254 552 743 milhares de Kwanzas.</p> <p data-bbox="240 1093 778 1218">As perdas por imparidade de crédito a clientes são apuradas pelo órgão de gestão em termos individuais, através de uma análise casuística de uma componente significativa da carteira de crédito, sendo as restantes apuradas através de análise colectiva.</p> <p data-bbox="240 1245 780 1753">Para as exposições mais significativas, avaliadas em termos do montante total das responsabilidades junto do Banco e da eventual existência de indícios de incumprimento, o Banco desenvolve um processo de análise individual que inclui uma análise individual de <i>staging</i>, no sentido de corroborar a atribuição indicativa de <i>stage</i> automático (<i>stages</i> 1, 2 e 3), e uma análise individual de quantificação de imparidade (<i>stage</i> 3). O montante de imparidade apurado através da análise detalhada da posição económica e financeira de cada cliente, tem por referência (i) a estimativa dos fluxos de caixa que poderão no futuro gerar para o cumprimento das suas responsabilidades – abordagem <i>going</i>; ou (ii) a avaliação atribuída aos colaterais recebidos no âmbito da concessão de crédito, sempre que se antecipe a sua recuperação por via da dação, execução e/ou venda desses mesmos colaterais, deduzida dos custos inerentes à sua recuperação e venda – abordagem <i>gone</i>.</p>	<p data-bbox="804 638 1318 866">Os procedimentos de auditoria desenvolvidos incluíram a identificação, a compreensão e a avaliação das políticas e procedimentos instituídos pelo Banco para efeitos da mensuração das perdas por imparidade para a carteira de crédito a clientes, bem como dos controlos chave referentes à aprovação, ao registo e monitorização do risco de crédito, e à atempada identificação, mensuração e registo das perdas por imparidade.</p> <p data-bbox="804 893 1342 1296">Em base de amostragem, analisámos um conjunto de clientes pertencentes ao perímetro de análise individual do Banco, tendo por base os critérios definidos em normativo interno, com o objectivo de: (i) rever as conclusões e resultados obtidos pelo Banco na análise individual de <i>stage</i> e na análise individual de quantificação de imparidade; (ii) formular o nosso próprio julgamento sobre a existência de situações de aumento significativo de risco de crédito e de incumprimento; e (iii) avaliar de que forma as perdas por imparidade foram atempadamente identificadas, mensuradas e reconhecidas pelo órgão de gestão. Neste processo, foi também confirmado que o perímetro de análise individual incluía todas as exposições que cumpriam com os critérios definidos pelo Banco na sua metodologia.</p> <p data-bbox="804 1323 1337 1778">Assim, para uma amostra de exposições, extraída da população de crédito sujeita a análise individual pelo Banco em 31 de Dezembro de 2023, os procedimentos que desenvolvemos consistiram em: (i) rever a documentação disponível sobre os processos de crédito; (ii) verificar a correspondência dos planos financeiros utilizados para efeitos de determinação de imparidade com os respectivos contratos; (iii) analisar o suporte contratual e os colaterais mais relevantes e confirmar o registo dos mesmos a favor do Banco; (iv) analisar as avaliações mais recentes desses colaterais; (v) examinar os critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (<i>stage</i> 2) e em situação de imparidade (<i>stage</i> 3), numa base individual; (vi) rever a incorporação na análise da informação prospectiva; (vii) analisar os fluxos de caixa descontados subjacentes ao cálculo de imparidade (<i>stage</i> 3); (viii)</p>

<i>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</i>	<i>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados</i>
<p>Para as exposições não abrangidas pela análise individual no que concerne à avaliação do <i>staging</i> e ao cálculo das perdas esperadas de crédito, o Banco desenvolveu modelos de análise colectiva, à luz dos requisitos da IFRS 9, que incluem nomeadamente (i) a classificação das exposições em diferentes <i>stages</i> consoante a evolução do seu risco de crédito desde a data da sua concessão, e não em função do risco de crédito à data de relato (<i>stages</i> 1, 2 ou 3), (ii) o cálculo dos respectivos parâmetros de risco, tais como probabilidade de incumprimento e perda dado o incumprimento e (iii) o cálculo das perdas esperadas de crédito. Estes modelos baseiam-se na informação histórica interna de <i>defaults</i> e recuperações e, por forma a serem representativos do actual contexto económico e simultaneamente incorporarem uma perspectiva da evolução económica futura, também utilizam informação prospectiva disponível acerca de um conjunto de variáveis relevantes, tais como por exemplo (i) a taxa prevista de crescimento do PIB; (ii) a inflação e (iii) a evolução cambial do Kwanza face ao Dólar Americano. Tendo por base estes dados macroeconómicos, são desenvolvidos cenários potenciais que permitem ajustar, com base numa probabilidade de ocorrência, as estimativas de perda esperada em cada segmento.</p> <p>Tendo em conta o exposto, alterações nos pressupostos ou metodologias utilizadas pelo Banco na análise e quantificação das perdas por imparidade da carteira de crédito a clientes, bem como diferentes estratégias de recuperação, condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o <i>timing</i> do seu recebimento, e podem ter impactos relevantes no montante de perdas por imparidades apurado em cada momento.</p>	<p>apreciar a evolução das exposições; e (ix) compreender a visão dos responsáveis do Banco quanto à situação económico-financeira dos clientes e, quanto à previsibilidade dos fluxos de caixa esperados dos respectivos negócios, bem como sobre as perspectivas de cobrabilidade dos créditos.</p> <p>Sempre que concluímos pela necessidade de revisão de algum pressuposto utilizado pelo órgão de gestão, procedemos ao recálculo do montante estimado de imparidade e comparámos os resultados obtidos com os apurados pelo Banco, por forma a avaliar a existência de eventuais divergências materialmente relevantes.</p> <p>Para a carteira cuja imparidade é apurada através do modelo de análise colectiva, foram desenvolvidos procedimentos específicos com o objectivo de avaliar de que forma os pressupostos considerados pelo órgão de gestão contemplam todas as variáveis de risco, tendo em conta para o efeito a informação histórica disponível sobre o desempenho e recuperações da carteira de empréstimos e adiantamentos a clientes do Banco, nomeadamente: (i) revisão da documentação metodológica de desenvolvimento e de validação dos modelos; (ii) análise da documentação do exercício de <i>backtesting</i> dos parâmetros de risco e dos seus resultados; (iii) revisão e testes à segmentação da carteira; (iv) análise à definição de <i>default</i> do Banco e aos critérios aplicados na classificação de <i>staging</i>, em base de amostragem; (v) revisão e teste dos principais parâmetros de risco, bem como a informação prospectiva disponível e sua actualização por via dos efeitos económicos estimados; (vi) análise crítica dos principais pressupostos e fontes de informação utilizadas para estimar as recuperações futuras incorporadas no apuramento da LGD ("<i>Loss Given Default</i>"), incluindo o teste das recuperações históricas incorporadas nesse apuramento, em base de amostragem; e (vii) recálculo das perdas esperadas ("ECL") para a carteira de crédito, com referência a 31 de Dezembro de 2023.</p> <p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações sobre o crédito a clientes, bem como as respectivas perdas por imparidades, constantes das notas anexas às demonstrações financeiras do Banco, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.</p>

<i>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</i>	<i>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados</i>
<p>Activos e passivos por impostos correntes e diferidos</p> <p><u>Mensuração e divulgações relacionadas com os activos e passivos por impostos correntes apresentadas nas notas 2.9, 3.4 e 13 anexas às demonstrações financeiras</u></p> <p>No balanço do Banco em 31 de Dezembro de 2023 os activos e passivos por impostos correntes totalizam 2 935 151 milhares de Kwanzas e 8 290 157 milhares de Kwanzas, respectivamente, e os activos e passivos por impostos diferidos totalizam 11 709 milhares de Kwanzas e 712 066 milhares de Kwanzas, respectivamente. Na mesma data, a rubrica de passivos por impostos correntes inclui um total de encargo com Imposto sobre aplicações de capitais ("IAC") no montante de 3 469 235 milhares de Kwanzas.</p> <p>A Lei n.º 26/20, de 20 de Julho veio estabelecer uma taxa de Imposto Industrial para as actividades do sector bancário de 35%, assim como novas regras com impactos relevantes na determinação do lucro tributável, entre as quais a exclusão da relevância fiscal no apuramento do lucro tributável (i) dos proveitos e custos com diferenças cambiais não realizadas e (ii) das imparidades/provisões constituídas sobre crédito com garantia, salvo na parte não coberta.</p> <p>Adicionalmente, o tratamento fiscal dos rendimentos obtidos em títulos de dívida pública transaccionados em mercado primário e secundário possui um elevado grau de julgamento, especialmente no que respeita à sua tributação em sede de IAC ou de Imposto Industrial.</p> <p>O apuramento da estimativa de imposto corrente e do encargo com o IAC exige a aplicação de um conjunto de julgamentos complexos por parte do órgão de gestão no que diz ao entendimento da legislação fiscal sobre as matérias acima referidas, tendo nomeadamente presente o facto do Banco apenas ter sido alvo de inspeção por parte da AGT relativamente ao exercício de 2018, ano anterior ao da aplicação por primeira vez da Lei n.º 26/20.</p> <p>Atendendo à elevada complexidade das matérias, foram efectuados pedidos de esclarecimentos por parte da ABANC à AGT. No entanto, a esta data, não foram prestados esclarecimentos por parte da AGT</p>	<p>No que respeita aos temas identificados que resultam da Lei n.º 26/20, os procedimentos de auditoria desenvolvidos incluíram a identificação e compreensão do tratamento fiscal dado pelo Banco a estas matérias, assim como foi testada a razoabilidade dos ajustamentos efectuados aos resultados contabilísticos para efeitos do apuramento da matéria colectável.</p> <p>No que respeita à exclusão da relevância fiscal no apuramento do lucro tributável das variações cambiais não realizadas, efectuámos uma revisão aos cálculos apresentados pelo Banco dos activos e passivos (i) com maturidade definida (análise realizada por carteira e considerando as datas de início e fim) e (ii) sem maturidade definida (análise realizada com base na evolução mensal de cada subconta e por moeda).</p> <p>No que respeita à exclusão da relevância fiscal das imparidades/provisões sobre crédito na parte coberta com garantia, efectuámos testes de razoabilidade aos ajustamentos apresentados pelo Banco, com particular incidência nos seguintes aspectos considerados relevantes para o conceito de crédito coberto por garantia: (i) identificação e análise do tipo de garantia associado ao crédito, (ii) evolução histórica do valor e da tipologia de garantia concedida pelos clientes, (iii) evolução da imparidade e (iv) evolução do valor do crédito em dívida.</p> <p>Procedemos à revisão do IAC tendo presente aquele que é o nosso conhecimento dos esclarecimentos prestados pela AGT relativamente à tributação dos rendimentos obtidos com a aquisição a desconto de títulos de dívida pública transaccionados em mercado primário e secundário. Tivemos igualmente em consideração o entendimento da AGT em sede de inspeção ao exercício de 2018 e procedemos a uma análise de sensibilidade do impacto de uma decisão futura da AGT em alterar o procedimento que vigorou na inspeção ao exercício de 2018, nomeadamente ao nível do consumo de prejuízos fiscais reportáveis.</p> <p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações relacionadas com os activos e passivos por impostos correntes e diferidos e sobre o Imposto sobre aplicações de capitais constantes nas notas anexas às demonstrações financeiras, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.</p>

<i>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</i>	<i>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados</i>
<p>que permitissem à gestão adaptar, em caso de necessidade, o procedimento actualmente em vigor.</p> <p>Pela sua expressão no contexto das demonstrações financeiras do Banco e pelo grau de julgamento associado, apuramento dos impostos correntes e diferidos (ambos em sede de Imposto Industrial) e o apuramento do IAC constituem uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.</p>	

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS);
- b) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- d) adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) avaliação da capacidade do Banco de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Banco.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco descontinue as suas actividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- f) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- g) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, excepto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- h) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e de que o relatório de governo societário inclui os elementos previstos no artigo 17º do Regulamento n.º 6/16 de 7 de Junho da Comissão do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 145º do Código dos Valores Mobiliários, que a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e que não apresenta incorreções materiais.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Banco, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente o previsto no ponto iv) da alínea c) do n.º 1 da Instrução n.º 02/CMC/03-23, somos de parecer que o relatório de governo societário foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Banco, não identificámos incorreções materiais.

26 de Fevereiro de 2024

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada
Registada na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola com o n.º E20170010
Representada por:

Ricardo Santos

Ricardo Santos, Perito Contabilista N.º 20120086

13. Relatório e Parecer do Conselho Fiscal às Contas Individuais

BAI - BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A. | SOCIEDADE ABERTA CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exmos. Senhores Accionistas,

- 1- Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, designadamente da Lei 1/04 de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), submetemos à consideração de V. Exas. o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório do Conselho de Administração e Demonstrações Financeiras individuais do exercício de 2023 do BAI - Banco Angolano de Investimentos, S.A., Sociedade Aberta, que compreendem o Balanço o qual evidencia um total de Activo de 4.537.439.344 milhares de Kwanzas, um total de Passivo de 3.896.131.151 milhares de Kwanzas e um total de Capitais Próprios de 641.308.193 milhares de Kwanzas.
- 2- Durante o exercício, tivemos a oportunidade de acompanhar periodicamente a actividade do Banco através de informação contabilística e financeira, participação em reuniões do Conselho de Administração e das suas Comissões especializadas, nomeadamente de Controlo Interno e Auditoria, de Gestão do Risco, de Governo da Sociedade e Sustentabilidade e de contactar quer com a Administração, quer com áreas relevantes do Banco, nomeadamente as Direcções de Contabilidade e Finanças, Planeamento e Controlo, *Compliance*, Auditoria Interna, de Gestão de Crédito, bem como com o Auditor Externo *PricewaterhouseCoopers* (Angola), Lda.
- 3- No exercício das nossas funções, e com a profundidade e extensão possíveis, procedemos às análises que, nas circunstâncias, se mostraram apropriadas e apreciamos o Balanço, a Demonstração de Resultados e as respectivas Notas anexas, documentos estes elaborados em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), em observância do que está determinado no Aviso nº 5/2019 do Banco Nacional de Angola.
- 4- O Auditor Externo - *PricewaterhouseCoopers* (Angola), Limitada, introduziu no seu Relatório sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras, pela primeira vez, um ponto denominado Matérias Relevantes de Auditoria, em linha com as exigências de transparência e *accountability*, no qual faz a descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, em cumprimento de novas exigências estabelecidas pela Norma Técnica Nº 2 emitida pela OCPCA – Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, para as auditorias e revisões limitadas de demonstrações

**BAI - BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A. | SOCIEDADE ABERTA
CONSELHO FISCAL**

financeiras de exercícios findos, em ou após, 15 de Dezembro de 2023.

- 5- Neste âmbito, o Auditor Externo apresenta uma descrição dos riscos identificados em matéria de Perdas por imparidade de crédito a clientes (Mensuração e divulgações relacionadas com as perdas por imparidade de crédito a clientes apresentadas nas notas 2.3, 3.3, 10 e 41 do Anexo às demonstrações financeiras) e relata a Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados, descrevendo os procedimentos de auditoria desenvolvidos especificamente para a análise efectuada.

No mesmo contexto, o Auditor Externo descreve os riscos de distorção material identificados com respeito a Activos e Passivos por impostos correntes e diferidos (Mensuração e divulgações relacionadas com os activos e passivos por impostos correntes apresentadas nas notas 2.9, 3.4 e 13 do Anexo às demonstrações financeiras) e, igualmente, menciona os procedimentos de auditoria desenvolvidos para a análise feita.

- 6- O Auditor Externo, em conclusão da auditoria que realizou, expressou a sua Opinião declarando que as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do Banco Angolano de Investimentos, S.A., em 31 de Dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).
- 7- Nestes termos, e tendo em consideração a opinião do Auditor Externo, concluímos o seguinte:
- (a) O Relatório do Conselho de Administração e as Demonstrações Financeiras do Banco relativos ao exercício de 2023 respeitam as disposições legais e estatutárias aplicáveis e exprimem de forma apropriada a sua situação financeira,
 - (b) O exercício de 2023 foi positivo, tendo o Banco alcançado um resultado líquido no montante de 199.573.710 milhares de Kwanzas (Cento e noventa e nove mil quinhentos e setenta e três milhões e setecentos e dez milhares de Kwanzas), observada a prática legalmente permitida e economicamente aconselhável de constituir adequadas provisões.
- 8- Considerando que os documentos referidos no ponto 3 do presente parecer permitem, no seu conjunto, a compreensão da situação financeira e dos resultados económicos do Banco, propomos:

**DAI - BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A. | SOCIEDADE ADERTA
CONSELHO FISCAL**

- (a) A aprovação do Relatório do Conselho de Administração e das Contas referente ao exercício de 2023;
 - (b) A aprovação da proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2023, constante do Relatório do Conselho de Administração.
- 9- Adicionalmente e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, nomeadamente o previsto no ponto (iv) da alínea c) do n.º 1 da Instrução n.º 06/CMC/05-21 da Comissão do Mercado de Capitais somos de parecer que o Relatório de Governo Societário do Banco foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação constante do mesmo está de acordo com as demonstrações financeiras do Banco em 31 de Dezembro de 2023.
- 10- A finalizar, expressamos os nossos agradecimentos ao Conselho de Administração e a todos os colaboradores do Banco com quem contactámos, pela valiosa colaboração prestada.

Luanda, 26 de Fevereiro de 2024

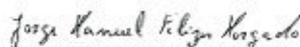
Pelo Conselho Fiscal



Júlio Sampaio
(Presidente)



Naiole Cohen Guedes
(Vogal)



Jorge Morgado
(Vogal)



www.bancobai.ao